SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 24 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVII | Nº 3886

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2021 – 2025

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Ex-Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)

ASSOCIAÇÕES E CONSELHO

AMAM– Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Cleberson Farias Lobato Rodrigues (Prefeito de Bagre);
AMATCARAJÁS– Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente:Célio Lopes Cordeiro (Prefeito de Cumarú do Norte);
AMUCAN– Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente:**Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho**–**(Prefeito de Faro);**
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Valdemiro Fernandes Coelho Rodrigues (Junhão)-(Prefeito de Ourém)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente**: André Rios de Rezende (Prefeito de Pacajá);**
COIMP: Conselho Integrado de Municípios Paraenses
Presidente:**José Augusto Dias da Silva – (Prefeito de Quatipurú);**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, torna público a abertura de processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2025, às 09h:00m. Edital e seus anexos disponíveis no site: https://montealegre.pa.leg.br/, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais , no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, site do TCM-PA. O Certame ocorrerá através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos e dúvidas E-mail: comissaodelicitacaocmma@gmail.com

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria n°182/2025

Publicado por:
Eduardo Carvalho Pereira
Código Identificador:9F84180D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DA LICITAÇÃO: 034/2023.

Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Educação. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 2023/365. Contratado (CNPJ): R & T MULTI SERVIÇOS EIRELI - EPP (23.188.924/0001-69). Assinatura: 30 de outubro de 2025. Vigência: partir de 01 de novembro de 2025 a 01 de novembro de 2026. Objeto: ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES ao CONTRATO N° 2023/365, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023-CPL/SEMEC/FME que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS OU SIMILARES, NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO UNIDADES ESCOLARES.

Extrato de Termo Aditivo

Nº da Licitação: 034/2023. Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Educação. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 2023/366. Contratado (CNPJ): R & T MULTI SERVIÇOS EIRELI - EPP (23.188.924/0001-69). Assinatura: 30 de outubro de 2025. Vigência: partir de 01 de novembro de 2025 a 01 de novembro de 2026. Objeto: ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES ao CONTRATO N° 2023/366, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023-CPL/SEMEC/FME que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS OU SIMILARES, NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO UNIDADES ESCOLARES.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:4FE9A17E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 332/2025

Número do Contrato: 332/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Contratado(a): PEDRO PHILIPE MOREIRA MATTA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo efetivo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria de Municipal de Saúde de Abaetetuba - Pará, para exercer o cargo de MÉDICO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.
Valor: R$ 2.255,44 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco e cinquenta e quatro)
Dotação Orçamentária: nº 2.105 - Contratação por tempo determinado
Fonte de recurso: Recurso Ordinário.
Foro: Comarca de Abaetetuba - Pará
Data da Assinatura: 06/01/2025
Ordenador Responsável: Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena da Rocha Quaresma
Código Identificador:DFED4D1E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 333/2025

Número do Contrato: 333/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Contratado(a): THAMIRIS FORTES MESQUITA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo efetivo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria de Municipal de Saúde de Abaetetuba - Pará, para exercer o cargo de NUTRICIONISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.
Valor: R$ 2.255,44 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco e cinquenta e quatro)
Dotação Orçamentária: nº 2.105 - Contratação por tempo determinado
Fonte de recurso: Recurso Ordinário.
Foro: Comarca de Abaetetuba - Pará
Data da Assinatura: 06/01/2025
Ordenador Responsável: Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena da Rocha Quaresma
Código Identificador:AB989B84

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 334/2025

Número do Contrato: 334/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Contratado(a): LUANA DIAS RODRIGUES
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo efetivo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria de Municipal de Saúde de Abaetetuba - Pará, para exercer o cargo de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.
Valor: R$ 2.255,44 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco e cinquenta e quatro)
Dotação Orçamentária: nº 2.105 - Contratação por tempo determinado
Fonte de recurso: Recurso Ordinário.
Foro: Comarca de Abaetetuba - Pará
Data da Assinatura: 06/01/2025
Ordenador Responsável: Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena da Rocha Quaresma
Código Identificador:391EB06D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 335/2025

Número do Contrato: 335/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Contratado(a): ALEF SOARES CARDOSO
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo efetivo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria de Municipal de Saúde de Abaetetuba - Pará, para exercer o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.
Valor: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
Dotação Orçamentária: nº 2.105 - Contratação por tempo determinado
Fonte de recurso: Recurso Ordinário.
Foro: Comarca de Abaetetuba - Pará
Data da Assinatura: 06/01/2025
Ordenador Responsável: Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena da Rocha Quaresma
Código Identificador:54D0B9AD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 336/2025

Número do Contrato: 336/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Contratado(a): LUCILENE DE JESUS SILVA CORREA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo efetivo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria de Municipal de Saúde de Abaetetuba - Pará, para exercer o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.
Valor: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
Dotação Orçamentária: nº 2.105 - Contratação por tempo determinado
Fonte de recurso: Recurso Ordinário.
Foro: Comarca de Abaetetuba - Pará
Data da Assinatura: 06/01/2025
Ordenador Responsável: Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena da Rocha Quaresma
Código Identificador:5C4D5FC8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 337/2025

Número do Contrato: 337/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Contratado(a): JOCILENE CASTILHO DA SILVA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo efetivo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria de Municipal de Saúde de Abaetetuba - Pará, para exercer o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.
Valor: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
Dotação Orçamentária: nº 2.105 - Contratação por tempo determinado
Fonte de recurso: Recurso Ordinário.
Foro: Comarca de Abaetetuba - Pará
Data da Assinatura: 06/01/2025
Ordenador Responsável: Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena da Rocha Quaresma
Código Identificador:7DAEAD01

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 339/2025

Número do Contrato: 339/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Contratado(a): DIEGO ROMANI DA COSTA RODRIGUES
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo efetivo com o serviço

público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria de Municipal de Saúde de Abaetetuba - Pará, para exercer o cargo de MÉDICO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.
Valor: R$ 2.255,44 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco e cinquenta e quatro)
Dotação Orçamentária: nº 2.105 - Contratação por tempo determinado
Fonte de recurso: Recurso Ordinário.
Foro: Comarca de Abaetetuba - Pará
Data da Assinatura: 06/01/2025
Ordenador Responsável: Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena da Rocha Quaresma
Código Identificador:FCF178BF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 340/2025

Número do Contrato: 340/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Contratado(a): CAROLINA MORAES DA SILVA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo efetivo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria de Municipal de Saúde de Abaetetuba - Pará, para exercer o cargo de MÉDICO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.
Valor: R$ 2.255,44 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco e cinquenta e quatro)
Dotação Orçamentária: nº 2.105 - Contratação por tempo determinado
Fonte de recurso: Recurso Ordinário.
Foro: Comarca de Abaetetuba - Pará
Data da Assinatura: 06/01/2025
Ordenador Responsável: Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Lorena da Rocha Quaresma
Código Identificador:9603C3C9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
DISTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 014/2025/FUNDEB, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A SENHORA LUCIENE LIMA ALVES, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: considerando o abandono da servidora as suas atividades, e de acordo com a cláusula oitava do contrato temporário e nos termos do art. 37 da constituição federal, o poder Executivo Municipal, resolve rescindir o contrato mencionado na ementa para todos os fins e efeitos legais.
CLÁUSULA SEGUNDA: o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** todos os dias efetivamente trabalhados na execução do contrato ora rescindido, com como as verbas de natureza indenizatória eventualmente devida, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.
CLÁUSULA TERCEIRA: o presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extinguindo os direitos e obrigações decorrentes de contrato entre as partes.
CLÁUSULA QUARTA: e, para firmeza e como prova de assim haverem residindo o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.
CLÁUSULA QUINTA: este distrato entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2025, revogada as disposições em contrário.
Água Azul do Norte-PA 18 de novembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

LUCIENE LIMA ALVES
Auxiliar de Serviços Gerais

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:E769D8C3

FUNDEB
DISTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 094/2025/FUNDEB, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A SENHORA ELZIANNY ARAUJO DA COSTA, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: de acordo com a cláusula oitava do contrato temporário e nos termos do art. 37 da constituição federal, o poder Executivo Municipal, resolve rescindir o contrato mencionado na ementa para todos os fins e efeitos legais.
CLÁUSULA SEGUNDA: o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** todos os dias efetivamente trabalhados na execução do contrato ora rescindido, com como as verbas de natureza indenizatória eventualmente devida, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.
CLÁUSULA TERCEIRA: o presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extinguindo os direitos e obrigações decorrentes de contrato entre as partes.
CLÁUSULA QUARTA: e, para firmeza e como prova de assim haverem residindo o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.
CLÁUSULA QUINTA: este distrato entra em vigor a partir de 20 de novembro de 2025, revogada as disposições em contrário.
Água Azul do Norte-PA 17 de novembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

ELZIANNY ARAUJO DA COSTA
Professora

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:AC69C236

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0445/GPMAAN/2025

Água Azul do Norte-PA, de 18 de novembro de 2025.

"NOMEIA A SENHORA MARIA EDILCI PEREIRA MACIEL PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE CONVÊNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 466 de 12 de maio de 2017;
Considerando a Lei Municipal nº 594 de 27 de março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª **MARIA EDILCI PEREIRA MACIEL**, brasileira, portadora do CPF nº 889.XXX.XXX-20para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Convênio** da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 18 de novembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:EA1E8ADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 690/2025

DESIGNA O PREFEITO MUNICIPAL ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, cargo/função PREFEITO MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 20/11/2025 - 21/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para participar da Cop 30, sendo R$ 500,00 (quinhentos reais), cada diária, totalizando um montante de R$ 1.000,00 (hum mil reais) conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 20 de novembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:226C921A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401/GPMAAN/2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA SANDY EVELYN FERNANDES SILVA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

Considerando a solicitação efetivada através do requerimento da Servidora;
Considerando a solicitação efetivada através do Memorando N° 0352/SMS-GAB da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando a solicitação efetivada através do Memorando de N° 0572/GAB/ADM/2025, da Secretaria Municipal de Administração;
Considerando o parecer jurídico n° 321/2025 - PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** Licença Maternidade a servidora **SANDY EVELYN FERNANDES SILVA**, matricula nº 0024214, lotada na função de Auxiliar de Consultório Odontológico, lotada pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Água Azul do Norte-PA, de acordo com o que estabelece no art. 105 da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993 e art. 1º da Lei nº 0249 de 10 de outubro de 2007, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) compreendido em 12 de Novembro de 2025 a 11 de Maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a na data da assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 12 de Novembro de 2025, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de Novembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:B56909C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0402/GPMAAN/2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA RAYSSA MOURA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

Considerando a solicitação efetivada através do requerimento da Servidora;
Considerando a solicitação efetivada através do Memorando N° 0646/SEMAS/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Considerando a solicitação efetivada através do Memorando de N° 032/2025, do Departamento de Recursos Humanos;
Considerando o parecer jurídico n° 319/2025 - PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** Licença Maternidade a servidora **RAYSSA MOURA MIRANDA**, matricula nº 0024397, lotada na função de Assistente Administrativo, lotada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Água

Azul do Norte-PA, de acordo com o que estabelece no art. 105 da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993 e art. 1º da Lei nº 0249 de 10 de outubro de 2007, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) compreendido em 01 de Novembro de 2025 a 14 de Maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a na data da assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de Novembro de 2025, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de Novembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:8B12E3E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0403/GPMAAN/2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR WARLEY SILVA PERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

Considerando a solicitação efetivada através do requerimento do Servidor;
Considerando a solicitação efetivada através do Memorando de N° 0347/SMS-GAB, da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando a solicitação efetivada através do Memorando de N° 0571/GAB/ADM/2025, da Secretaria Municipal de Administração;
Considerando o parecer jurídico n° 320/2025 - PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** Licença Paternidade ao servidor **WARLEY SILVA PERES**, matricula nº 0023837, na função de Medico Veterinário, lotado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Água Azul do Norte-PA, de acordo com o que estabelece no art. 115 da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, pelo período de 7 (sete dias) compreendido em 28 de Outubro a 03 de Novembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a na data da assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 28 de Outubro de 2025, revogadas as disposições em contrária.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de Novembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:294FDDF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0404/GPMAAN/2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA IZAMAR LIMA DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0490/2025-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0570/GAB/ADM/2025 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Relatório da Gestora do Recursos Humanos;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0322/2025 – PJ/AJ/PMAAN.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias a Srª. **IZAMAR LIMA DE ARAÚJO,** matrícula nº 0071309-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, referente ao período aquisitivo de 02/02/2012 a 01/02/2013, compreendido no período de 01 a 30 de Dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 19 de Novembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:5EB19D38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0405/GPMAAN/2025

, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO DO 5º BIMESTRE DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 70 INCISO XVI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, as disposições do art. 228 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as determinações do artigo 58 da Lei Municipal nº 602 de 21/06/2024 – LDO 2025;

RESOLVE:

Art. 1°**.** Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, relativo ao 5º (Quinto) Bimestre do exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:619629E7

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTOR ESCOLAR, EDITAL 001/2025 PARA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Nome	Escola	Sit./Qualificação	Classificação /ordem
Adriana Conrado Gonçalves Aguiar	CEMEI Vitoria Nonato da Rocha	Aprovada	Classificada 1º (N. 8,5)
Angelina Silva Ferreira	CEMEI José Tomé	Aprovada	Classificada 1º (N. 7,0)
Elton Rodrigues de Sousa	EMEF Osvaldo Rogério de Sousa	Aprovado	Classificado 1º (N. 8,9)
Eurânia Divina da Silva Souza	EMEF Profª Marcia Luciane de Oliveira	Aprovada	Classificada 1º (N. 7,5)
Hélia Pereira dos Santos Gonçalves	EMEF Água Azul	Aprovada	Classificada 2º (N. 8,0)
Jimmy Cleiton Monteles Alves	EMEF Água Azul	Aprovado	Classificado 1º (N. 9,7)
João Batista Leite Honorato	EMEF Professor Abílio Rodrigues de Monção	Aprovado	Classificado 1º (N. 9,3)
Luciana Landim Botelho	EMEF Jussara II	Aprovada	Classificada 1º (N. 9,0)
Rita Correa Gomes	EMEF Profª Diva Batista da Silva	Aprovada	Classificada 1º (N. 7,8)
Silvana Elóia de Oliveira	EMEF Osvaldo Rogério de Sousa	Aprovada	Classificada 2º (N. 8,0)

Sendo o que consta para o momento.

Atenciosamente

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/GPMAAN/2025

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:5A89F957

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 689/2025

DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL ERACLITO GESUINO DA PAZ QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ERACLITO GESUINO DA PAZ, cargo/função SECRETARIO(A) MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 20/11/2025 - 21/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para participar da Cop 30, sendo R$ 300,00 (trezentos reais), cada diária, totalizando um montante de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 20 de novembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:CCB1EA34

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO-RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°017-2025

A Prefeitura Municipal de Bannach – PA, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa para confecção de uniformes para atender as demandas do fundo municipal de Assistência Social, secretaria municipal de promoção social e seus departamentos, em conformidade especificações e condições constantes no Termo de Referência e a legislação vigente.

O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021 com suas devidas alterações, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa. Valor máximo estimado para execução do Objeto é R$ 61.636,98 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/11/2025 às 08h:00min

A proposta de Preços deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bannach, situada na Av. Paraná, n° 27, Centro, Bannach – PA. CEP – 68.388-000, Fone: (94) 98422-4192 ou pelo o e-mail: cplbannachpa@gmail.com no horário de 08:00 às 12:00.
O Termo de Referência da Dispensa e anexos estará disponível no Site Oficial do Município https://bannach.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão de Contratação, situada Av. Paraná, n° 27, Centro, Bannach – PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bannach – PA, em 21 de novembro de 2025.

NYERLEN DE ARAUJO E SILVA
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 023/2025 de 13 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Nyerlen de Araújo e Silva
Código Identificador:C00F06CB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº162 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 162 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PARA RESPONDER PELA DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA.

A Secretária Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **CONSIDERANDO** o afastamento do Chefe da Divisão Administrativa Financeira por motivo de atestado médico, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e financeiros no âmbito desta Divisão.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor DANIEL PEDRO DE ARAUJO BEZERRA matrícula nº 3203, para responder **interinamente** pela **Divisão Administrativa Financeira**, no período de 15 (quinze) dias, correspondente ao afastamento do titular, por motivo de licença médica.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Belterra-PA, 18 de novembro de 2025.

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e Governo -SEMAG
Decreto n° 001/2025

Publicado no Portal da Transparência do Município de Belterra e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP.

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Caldeira
Código Identificador:D64F83E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. **YDENNEK CASTRO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, matrícula 3021, a deslocar-se para Belém/Pará, no periodo de **17 de novembro a 22 de novembro,** a fim de participar da "30.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, COP30".

Art. 2º Conceder quatro diárias no valor de R$ R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), a fim de custear as despesas decorrente de sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:3BE3FCE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. **ELIVAM SILVA DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de lndústria e Comércio, Cultura e Turismo, matrícula 1938, a deslocar-se para Belém/Pará, no periodo de **17 de novembro a 22 de novembro,** a fim de participar da "30.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, COP30".

Art. 2º Conceder cinco diárias no valor de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), a fim de custear as despesas decorrente de sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:CBAD9028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. **ELSON NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, matrícula 6213, a deslocar-se para Belém/Pará, no periodo de **17 de novembro a 22 de novembro,** a fim de participar da "30.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, COP30".

Art. 2º Conceder cinco diárias no valor de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), a fim de custear as despesas decorrente de sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:758EF274

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. **RELISON SILVA DO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Infraestrutura, matrícula 4925, a deslocar-se para Belém/Pará, no periodo de **17 de novembro a 22 de novembro,** a fim de participar da "30.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, COP30".

Art. 2º Conceder cinco diárias no valor de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), a fim de custear as despesas decorrente de sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:6EAF29CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. **ANDERSON RODRIGO BULHOSA PINTO**, Chefe De Divisão De Turismo, matrícula 5419, a deslocar-se para Belém/Pará, no periodo de **17 de novembro a 22 de novembro,** a fim de participar da "30.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, COP30".

Art. 2º Conceder quatro diárias no valor de R$ R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a fim de custear as despesas decorrente de sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:4BFDA62C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. **AFONSO HENRIQUE MORAES OLIVEIRA**, Chefe De Divisão De Politica Ambiental e Clima, matrícula 5684, a deslocar-se para Belém/Pará, no periodo de **17 de novembro a 22 de novembro,** a fim de participar da "30.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, COP30".

Art. 2º Conceder quatro diárias no valor de R$ R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a fim de custear as despesas decorrente de sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:68BE39A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. **MAIRON RAYNNER DA SILVA RIBEIRO**, Assessor Especial III, matrícula 5694, a deslocar-se para Belém/Pará, no periodo de **17 de novembro a 22 de novembro,** a fim de participar da "30.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, COP30".

Art. 2º Conceder quatro diárias no valor de R$ R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a fim de custear as despesas decorrente de sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:72633DE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Sra. **MARIA RAIMUNDA ALVES**, Agente De Vig.Ambiental, matrícula 1737, a deslocar-se para Belém/Pará, no periodo de **17 de novembro a 22 de novembro,** a fim de participar da "30.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, COP30".

Art. 2º Conceder quatro diárias no valor de R$ R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a fim de custear as despesas decorrente de sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:CF4675CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Sra. **SARA JOANE CRUZ NOBRE**, Jornalista, matrícula 4986, a deslocar-se para Belém/Pará, no periodo de **17 de novembro a 22 de novembro,** a fim de participar da "30.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, COP30".

Art. 2º Conceder quatro diárias no valor de R$ R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a fim de custear as despesas decorrente de sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:9E1DFCBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Sra. **IVANILDA RODRIGUES FONSECA**, Servidora Municipal, matrícula 1445, a deslocar-se para Belém/Pará, no periodo de **17 de novembro a 22 de novembro,** a fim de participar

da "30.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, COP30".

Art. 2º Conceder quatro diárias no valor de R$ R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a fim de custear as despesas decorrente de sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:5BA1D426

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Vice-Prefeita, matrícula 135, a deslocar-se para Belém/Pará, no periodo de **17 de novembro a 22 de novembro,** a fim de participar da "30.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, COP30".

Art. 2º Conceder quatro diárias no valor de R$ R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), a fim de custear as despesas decorrente de sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:3DD308A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a Sra. Jadiane Sarmento Machado, Entrevistadora Social, matrícula nº 301, a deslocar-se ao Município de Santarém/Pará, no período de 17 a 19 de novembro de 2025, para participar de treinamento promovido pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Pará, voltado à formação para atuação como papiloscopista/identificador.
Art. 2º Ficam concedidas três meias diárias, no valor total de **R$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida cidade, conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 14 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:C8490BF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o Sr. **Emanuel Jorge Silva**, Assessor Especial, matrícula nº 4281, a deslocar-se para Belém/Pará, no período de 20 a 22 de novembro, a fim de participar da *"30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas – COP30"*

Art. 2º Concede **duas diárias**, no valor de **R$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), a fim de custear as despesas **decorrentes** de sua permanência na referida cidade, conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 19 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:B4789E5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Sra. **VALDETE PEREIRA DOS SANTOS**, Conselheira Tutelar, Matrícula nº 5425, a deslocar-se para Santarém/Pará, no período de 24 a 25 de novembro, a fim de participar da *capacitação dos operadores do SUAS e operadores do SUAS-SIPIA CT.*
Art. 2º Conceder **duas meias diárias** no valor de R$ 250,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:EF74F47E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Sra. **MARIA DO SOCORRO PERES DOS SANTOS OLIVEIRA**, Conselheira Tutelar, Matrícula nº 491, a deslocar-se para Santarém/Pará, no período de 24 a 25 de novembro, a fim de participar da *capacitação dos operadores do SUAS e operadores do SUAS-SIPIA CT.*
Art. 2º Conceder **duas meias diárias** no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a fim de custear as despesas que terá

durante sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:72F14475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Sra. **JÉSSICA SABRINA DA SILVA ANTUNES**, Visitadora PCF SUAS, Matrícula nº 4946, a deslocar-se para Santarém/Pará, no período de 24 a 28 de novembro, a fim de participar da *capacitação dos operadores do SUAS e operadores do SUAS-SIPIA CT.*
Art. 2º Conceder **cinco meias diárias** no valor de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:028378F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Sra. **JULIANDRE APARECIDA ROCHA AMARAL**, Psicóloga, Matrícula nº 4900, a deslocar-se para Santarém/Pará, no período de 24 a 28 de novembro, a fim de participar da *capacitação dos operadores do SUAS e operadores do SUAS-SIPIA CT.*
Art. 2º Conceder **cinco meias diárias** no valor de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:44AF647C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Sra. **SHIRLEISE NAYARA DA SILVA PEREIRA**, Entrevistadora social, Matrícula nº 702, a deslocar-se para Santarém/Pará, no período de 24 a 28 de novembro, a fim de participar da *capacitação dos operadores do SUAS e operadores do SUAS-SIPIA CT.*
Art. 2º Conceder **quatro meias diárias** no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida cidade. (Conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:4EEEF5A9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-019/2025-PMBB - PROCESSO ADM: Nº 2025.1020-001/SEMAP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS I E I-A DO EDITAL.
EMPRESAS VENCEDORAS VALOR TOTAL: R$ 544.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS): **MÔNACO VEÍCULOS LTDA** (18548319000111) COM OS LOTES: 1 NO VALOR TOTAL DE R$ 544.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).
A AUTORIDADE MUNICIPAL DO ÓRGÃO MUNICIPIO DE BREU BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O/A(S) CONFORME EDITAL, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE HOMOLOGAR O RESULTADO DOS TRABALHOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO NO ATENDIMENTO AO OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO ACIMA ESPECIFICADO.
BREU BRANCO (PA), QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Autoridade Competente

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:D274E6B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

INSTITUTO DE DESNVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, torna público aos interessados que o Instituto pretende realizar a contratação de empresa especializada em locação de decoração natalina, incluindo serviços de instalação, mobilização, desmobilização e manutenção durante o período de locação, para atender ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA., podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços:27/11/2025 às 12:00h
A proposta de Preços deverá ser encaminhada para o e-mail: cpl@idurbcanaa.com.br até a data limite para apresentação das propostas que é 27/11/2025 até as 12:00hrs.
O Termo de Cotação da Dispensa estará disponível no Instituto de Desenvolvimento Urbano, e pode ser solicitado através do e-mail cpl@idurbcanaa.com.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

GUIBSON VIEIRA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Guibson Vieira Silva
Código Identificador:E2E43ECD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
ATO EXTRATO DE CREDENCIAMENTO 002/2025

ATO EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002.2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TEX TERMO DE CREDENCIAMENTO **Nº:** 002.2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025**.** Origem: Chamada Pública nº 002.2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ/PA. CONTRATADA (O): **ROBSON DA S CANTO**, inscrita no CNPJ. nº 20.915.706/0001-90. Valor Global: **R$ 693.156,00**. VIGÊNCIA: 18/11/2026. Objeto: **:**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAME DE IMAGEM, LABORATÓRIAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.
Data da Assinatura: 18/11/2025.
##ASS MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO
##CAR Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:2EEEF4B7

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250247

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20250247
ORIGEM.....: CARONA Nº ARP 014-2025
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: J.B.S.COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS , DOS VEICULOS DE PEQUENO PORTE MÉDIO E GRANDE
PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS JURIDICIONADAS.
VALOR TOTAL.....: R$ 166.579,67 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais
e sessenta e sete centavos)

VIGÊNCIA.....: 17 de Novembro de 2025 a 17 de Novembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Novembro de 2025

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:15F580A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250246

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20250246
ORIGEM.....: CARONA Nº ARP 014-2025
CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS
CONTRATADA(O).....: J.B.S.COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS , DOS VEICULOS DE PEQUENO PORTE MÉDIO E GRANDE
PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS JURIDICIONADAS.
VALOR TOTAL.....: R$ 2.382.199,59 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e noventa
e nove reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA.....: 17 de Novembro de 2025 a 17 de Novembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Novembro de 2025

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:226F45F7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250514-FME

EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250514-FME

Publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU no dia 18 de novembro de 2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO INDIRETA, TIPO MENOR PREÇO, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL NECESSÁRIOS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONTENDO 9 (NOVE) SALAS, TIPO TÉRREA, LOCALIZADA NA RUA ABIDIAS CABRAL SANTOS, S/N, BAIRRO BARTOLOMEU, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA (NOVO PAC), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA. CUJO REGISTRO FOI REALIZADO ATRAVÉS DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR, E SE EXPRESSA POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 960858/2024/FNDE/CAIXA, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 22.453.776/0001-08

CONTRATADO(A): VERTICAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.862.307/0001-58
VALOR TOTAL: R$ 10.015.522,25 (dez milhões, quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Gabriel Correa Barros
Código Identificador:BBB855CA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
ATO 04/2025

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 20250383
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade nº 6.2025-010717S
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
CONTRATADA: M.J. Serviços de Contabilidade Ltda
CNPJ: 17.947.788/0001-40
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil de natureza singular na área de gestão pública, destinados a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Dom Eliseu.
OBJETO DO DISTRATO: Rescisão consensual do Contrato nº 20250383, com fundamento no **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, formalizada por mútuo acordo entre as partes, em atendimento ao pedido apresentado pela Contratada e após análise de conveniência e oportunidade pela Administração, conforme motivação constante do respectivo processo administrativo.
DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 10 de outubro de 2025

MAIKON EDUARDO MANTELLI
Presidente Do SAAE

Publicado por:
Maikon Eduardo Mantelli
Código Identificador:036F6ECD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 553, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUCIONALIZA E IMPLEMENTA AÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DO PARÁ**, Sra. **MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Institucionalização e Implementação da Política de Alfabetização

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede de ensino, a promoção e implementação de sistema, programa ou projeto institucional voltado à execução contínua de avaliação processual da aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO II
Da Avaliação Diagnóstica e Formativa

Art. 2º - A rede de ensino deverá assegurar a realização de avaliações diagnósticas e formativas dos estudantes, efetuadas no mínimo em duas oportunidades durante o ano letivo, com o objetivo de produzir informações sobre o nível de desenvolvimento das habilidades de leitura e/ou de Matemática.

Parágrafo único - As avaliações deverão utilizar testes e procedimentos adequados, especialmente relacionados às habilidades de leitura em Língua Portuguesa e aos conhecimentos matemáticos.

CAPÍTULO III
Da Não Implementação

Art. 3º - Considera-se não implementada a política quando a rede de ensino:

I – não realiza avaliação diagnóstica e formativa de forma sistemática; ou
II – realiza avaliações apenas de forma pontual, sem seguir a periodicidade mínima de duas vezes por ano.

CAPÍTULO IV
Da Implementação Parcial

Art. 4º - Considera-se parcialmente implementada a política quando a rede de ensino realiza avaliações, porém sem atender plenamente aos critérios estabelecidos, tais como:

I – realizar apenas uma aplicação anual;
II – avaliar apenas um componente curricular;
III – não assegurar processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, aos 07 de novembro de 2025.

MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO
Prefeita Municipal de Gurupá

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 117, da Lei Orgânica Municipal, este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Gurupá e no Diário Oficial do Município.

ERISON DOS SANTOS RAMOS
Chefe de Gabinete da Prefeita
Dec. Nº 191/2024

Publicado por:
Fabio Almeida Torres
Código Identificador:04FF8FE9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 554, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS, PROGRAMAS OU PROJETOS INSTITUCIONAIS VOLTADOS À LEITURA LITERÁRIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ (PA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DO PARÁ**, Sra. **MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar ações contínuas de promoção da leitura literária como instrumento de desenvolvimento da alfabetização e da formação leitora,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gurupá, a promoção e implementação de sistema, programa ou projeto institucional destinado ao fortalecimento da leitura literária na Educação Infantil, especialmente para crianças de 4 e 5 anos de idade, com vistas ao desenvolvimento linguístico, cognitivo e sociocultural.

Art. 2º- Fica igualmente instituída a promoção e implementação de sistema, programa ou projeto institucional contemplando todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção da leitura literária nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§1º - As ações previstas neste artigo devem priorizar práticas que fomentem o encantamento pela leitura, o acesso a obras literárias de qualidade e o desenvolvimento de competências leitoras.

§2º - Para fins de referência, poderá ser adotado como tema norteador "Mundos que encantam: a leitura literária nos anos iniciais", ou outro que venha a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a implementação, o acompanhamento e o apoio técnico e pedagógico às unidades escolares para a efetivação dos sistemas, programas ou projetos instituídos nos artigos anteriores.

Art. 4º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a promoção e implementação de sistema, programa ou projeto institucional voltado ao reconhecimento e premiação de boas práticas de docentes, gestores e escolas relacionadas à alfabetização e aos resultados de aprendizagem dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder apoio técnico e financeiro às unidades escolares que se destacarem em ações inovadoras e resultados efetivos ligados à leitura literária e à alfabetização.

§2º - O regulamento para participação, critérios e formas de reconhecimento será definido em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, aos 07 de novembro de 2025.

MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO
Prefeita Municipal de Gurupá

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 117, da Lei Orgânica Municipal, este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Gurupá e no Diário Oficial do Município.

ERISON DOS SANTOS RAMOS
Chefe de Gabinete da Prefeita
Dec. Nº 191/2024

Publicado por:
Fabio Almeida Torres
Código Identificador:B3FE775B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITALº 022/2025 – 20 DE NOVEMBRO DE 2025- RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 020/2025/GAB/SEMED, publicado em 14 de novembro de 2025, referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR PARA ATUAREM JUNTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

NO EDITAL
4. DA AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO
Onde se lê:
4.2. Será considerado apto para avaliação curricular os candidatos que aferirem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos na prova escrita objetiva.
Leia-se:
4.2. Será considerado apto para avaliação curricular os candidatos que aferirem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos na prova escrita objetiva.

Onde se lê:
4.4.2. A Prova Objetiva terá duração máxima de 4h (quatro) horas, e será realizada na data descrita no item 4.1.1 deste Edital, no horário das 8h às 12h.
Leia-se:
4.4.2. A Prova Objetiva terá duração máxima de 4h (quatro) horas, e será realizada na data descrita no item 4.1.1 deste Edital, no horário das 13 às 17h.

6. **DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**
Onde se lê:
6.1. Serão considerados aprovados os(as) candidatos(as) que obtiverem a pontuação mínima exigida [50 pontos], somadas as duas etapas deste Processo Seletivo Simplificado.
Leia-se:
6.1. Serão considerados aprovados os(as) candidatos(as) que obtiverem a pontuação mínima exigida [50 pontos], somadas as duas etapas deste Processo Seletivo Simplificado, sendo que a Prova Objetiva terá peso 4 e a Análise Curricular peso 6.

Igarapé-Miri, 20 de novembro de 2025.

JANILSON OLIVEIRA FONSECA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Valdeci de Jesus Vascelos Nonato
Código Identificador:3AE949B6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE APOSTILAMENTO/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira pinho**.

CONTRATADA: MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA devidamente representada pelo Sr.Maicon Bagatoli;

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório. PE Nº 058/2024, CONTRATO nº 20240242;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021:

DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Por meio deste termo, em conformidade com a solicitação formal apresentada pela empresa, fica alterado o(a) sócio(a) GUSTAVO FELIPE VAZ, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6409319 e inscrito no CPF sob o nº 083.393.199-73, residente e domiciliada à Rua Helmuth Dero, 207, Velha Central, Blumenau, SC, CEP 89046570, sendo substituído por **MAICON BAGATOLI**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob o nº 078.770.239-01, portador da Cédula de Identidade RG nº 5482156, residente e domiciliado à Rua General Osório, 1108, Velha Blumenal, SC, CEP: 89.041-002.

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Em razão da alteração do endereço da empresa contratada, o presente Termo Aditivo visa formalizar a alteração do endereço, ou seja, de Av. oitocentos, nº s/n, Terminal Interm, Serra - ES, CEP: 29161-389 ***para*** *Rod. Governador Mario Covas, nº s/n, Galpão 01, Pavimento 01, Bloco 01- Módulo 02- BOX 03, Bairro Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP: 29.157-100.*

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Itaituba-PA, 12 de novembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:6069CDAA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 20240237 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024 – PE

O Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede à Trav. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Itaituba - PA, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Amilton Teixeira Pinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **I A MACHADO COMÉRCIO - ME ,** inscrita no CNPJ nº 07.934.715/0001-60, com sede na Av. Doutor Hugo de Mendonça, nº 561, Centro, Itaituba – PA, CEP: 68181-000, nesta ato representado pelo Sr. Ismar Andrade Machado, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. 1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento na Lei 14.133/2021, art. 107.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência, mantendo-se os mesmos valores contratuais.

3. CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência que se encerra dia 25de novembro de 2025, fica prorrogado por igual período**, finalizando-se em 25 de novembro de 2026.**

4. CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. . Exercício 2025 Atividade 0909.121221005.2.038 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.051 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.050 Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação – QSE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; Exercício 2025 Atividade 0910.123610401.2.062 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação – FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente, Exercício 2025 Atividade 0910.123650450.2.068 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil – FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

5.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 02**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 16 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

I A MACHADO COMÉRCIO - ME
Contratada

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:6264C4CF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 20240238 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024 – PE

O Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede à Trav. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Itaituba - PA, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Amilton Teixeira Pinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **R F SARMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME,** inscrita no CNPJ nº 12.943.432/0001-15, com sede na R R SDO, 15 – Loja B, Qdra. 22, Lt. 01, Resid. Belas Terras, Viva Itaituba – PA, CEP: 68181-000, nesta ato representado pelo Sr. Ismar Andrade Machado, com poderes para representar a empresa nos

termos do contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. 1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento na Lei 14.133/2021, art. 107.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência, mantendo-se os mesmos valores contratuais.

3. CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência que se encerra dia 25de novembro de 2025, fica prorrogado por igual período**, finalizando-se em 25 de novembro de 2026.**

4. CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. . Exercício 2025 Atividade 0909.121221005.2.038 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.051 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.050 Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação – QSE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; Exercício 2025 Atividade 0910.123610401.2.062 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação – FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente, Exercício 2025 Atividade 0910.123650450.2.068 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil – FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

5.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 16 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

R F SARMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
Contratada

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:539D527F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 20240243 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024 – PE

O Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede à Trav. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Itaituba - PA, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Amilton Teixeira Pinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MP EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 46.856.096/0001-95, com sede na Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, 140, Plano Diretor, Palmas – TO, CEP: 77015-012, nesta ato representado pela Sra. Michael Carbajal Nunes Portugal, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. 1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento na Lei 14.133/2021, art. 107.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência, mantendo-se os mesmos valores contratuais.

3. CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência que se encerra dia 25de novembro de 2025, fica prorrogado por igual período**, finalizando-se em 25 de novembro de 2026.**

4. CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. . Exercício 2025 Atividade 0909.121221005.2.038 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.051 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.050 Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação – QSE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; Exercício 2025 Atividade 0910.123610401.2.062 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação – FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente, Exercício 2025 Atividade 0910.123650450.2.068 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil – FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

5.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 16 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

MP EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:18CCE1C5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025.

Objeto: Aquisição de materiais e ferragens para recuperação de cadeiras, portões e alambrados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba/PA. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 05/12/2025, as 09:00 hora local. Acesso ao edital:*www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br*, *www.itaituba.pa.gov.br* e PNCP; informações: Centro Administrativo Municipal, localizado na Rod. Transamazônica nº1525, Bairro: Floresta - Itaituba-PA.

MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:4B0D1E77

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Concorrência Nº 009-2025-CE. Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Ikon Bijatpu, no Município de Itaituba-PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contrato Nº: 20250185. Contratada(o): E F MOURA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. Valor total: R$ 1.180.281,16. Vigência: 29 de outubro de 2025 a 29 de outubro de 2026. Data da assinatura: 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:B869425C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – EDITAL Nº 001/2025 SEMSA - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

ERRATA – EDITAL Nº 001/2025 SEMSA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Saúde de Itaituba, por meio da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho e Progressa o Funcional, torna pública a presente ERRATA ao Edital nº 001/2025, publicado em 14 de novembro de 2025.

Onde se lê:

Constam, ao final do documento, as páginas intituladas "ORIENTAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS, NECESSARIOS PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES DA SAÚDE", inseridas apos o Anexo VIII.

Leia-se:

Ficam integralmente suprimidas do Edital nº 001/2025 as referidas orientaçoes constantes ao final do documento, não compondo parte integrante do edital.

A exclusão é realizada com fundamento no Art. 21 do próprio edital, considerando que eventuais orientações complementares relativas aos critérios de progressão horizontal serão emitidas pela Comissão, quando necessárias, em atos específicos e independentes.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do edital.

Itaituba – PA, 20 de novembro de 2025.

HORENICE CABRAL MOREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:BA031FA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0493/2025

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento até a cidade de Dourados-MS, no período de **22 à 27/11/2025**, da Servidora **FRANCISCA GRACILENE ARAÚJO DE SOUZA,** Matrícula nº 162971-9, Conselheiro Tutelar, lotada na Social, paraa realizar o recambiamento da adolescente das iniciais P.L.B.S e da criança das iniciais N.G.S.C, cumprindo determinação judicial.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 6 (seis) diárias, no valor de R$ 2.487,42 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 18 de novembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:D4E118CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0439/2025

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e a celebração de **CONTRATO Nº 20250157**, entre **o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, como Contratante e a Empresa **JJP CONSTRUTORA LTDA.**, como Contratada, através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025-CE** e **ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2025-FME**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Victor Giulianno de A. Gomes Freire,** engenheiro civil, matrícula 136893-1, CPF/MF nº 925.620.432-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Itens constantes no Contrato nº 20250157, Concorrência Eletrônica Nº 006/2025-CE, que tem como Objeto a Contratação de empresa para continuação da construção de uma Creche Padrão Tipo B, no Distrito de Miritituba no Município de Itaituba-PA..

Art. 2º - Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial:

– zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e

submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

– avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
– atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Art. 5º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 10 de outubro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2025

RAIMUNDO IDMILSON GÓES
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 015/2025

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:623B4ACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0498/2025

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 17 de novembro de 2025, a servidora **ENADINA DE JESUS COSTA,** matrícula nº 130698-7**,** do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I (DAS 01/Nível I),** o qual foi nomeado através da PORTARIA GAB/PMI nº 0043/2017, de 20 de janeiro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 18 de novembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:9E825B03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0499/2025

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e a celebração de **CONTRATO Nº 20250186**, entre **a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, como Contratante e a Empresa **JJP CONSTRUTORA LTDA.**, como Contratada, através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011-2025-CE** e **ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2025-PMI**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Alcir Oliveira da Silva Junior,** engenheiro civil, matrícula 133560-0, CPF/MF nº 013.509.252-33, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Itens constantes no Contrato nº 20250186, Concorrência Eletrônica Nº 011-2025-CE, que tem como Objeto a Contratação de empresa especializada para demolição e reconstrução da Praça do Cidadão, no Município de Itaituba-PA.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial:

– zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

– avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
– atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Art. 5º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de novembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2025

RAIMUNDO IDMILSON GÓES
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 015/2025

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:AB1E7333

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0500/2025

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e a celebração de **CONTRATO Nº 20250185**, entre **o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, como Contratante e a Empresa **E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, como Contratada, através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025- CE** e **ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2025-FME**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Victor Giulianno de A. Gomes Freire,** engenheiro civil, matrícula 136893-1, CPF/MF nº 925.620.432-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Itens constantes no Contrato nº 20250185, Concorrência Eletrônica Nº 009/2025-CE, que tem como Objeto a Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da Escola municipal de Ensino Infantil e Fundamental IKON BIJATPU, no município de Itaituba-Pa..
Art. 2º - Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial:

– zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

– avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
– atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Art. 5º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de novembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2025

RAIMUNDO IDMILSON GÓES
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 015/2025

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:06B96AC0

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ornamentação natalina, com fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos, visando à ambientação temática das áreas públicas do Município de Itaituba, Distrito de Miritituba e sede municipal. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 09/12/2025, as 09:00 hora local. Acesso ao edital:*www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br*, *www.itaituba.pa.gov.br* e PNCP; informações: Centro Administrativo Municipal, localizado na Rod. Transamazônica nº1525, Bairro: Floresta - Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:31D3BA17

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025-CE.
O Município de Itaituba – Prefeitura Municipal, através do Agente de Contratação, torna público que, em razão da retificação na Planilha. Orçamentária, Cronograma, Planilha de custo, BDI, DFD e ETP, fará a reabertura da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n° 013/2025-CE, cujo objeto é contratação de empresa de obras de engenharia civil para recuperação e complementação de 26,90 km da vicinal Nova Olinda, no Município de Itaituba-PA, nova data de abertura 30/12/2025 às 09::00 hora local, conforme publicado no PORTAL: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br. Itaituba-PA, 17 de novembro de 2025**.**

RONISON AGUIAR HOLANDA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:A88A0D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0565/2025

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando Análise nº 012/2025, de 17 de novembro de 2025, da Comissão Permanente de Processo de Sindicância;

R E S O L V E:
Art. 1º - INSTAURAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do servidor **ROSIVALDO FERNANDES SOUSA,** Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 010081-1, portador da Carteira de Identidade RG nº 4367690 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF nº 127.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta forma o Servidor Público acima qualificado, infringiu em tese, os Artigos 149, 150, 151 incisos I, II, III e IX; Art. 153, inciso IX, da Lei Municipal nº 2.300/2012, Art. 53, inciso II; 241-D do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.069, de 13/06/1990; Art. 227 da CF/88 e Art. 218 do Código Penal Brasileiro. ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Processo de Sindicância desta Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria GAB/PMI Nº 0088/2025, publicada em 10/01/25, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **FRANCIONE DOS ANJOS VIANA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011978-4, **IRANICE BORGES LINO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 01738-7, e **EDICLEUDE BRASIL COSTA**, Assistente

Administrativo, Matrícula nº 128008-2, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Comissão acima citada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, conforme preceitua o Art. 194, inciso I, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar e podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências, necessárias à instrução processual;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de novembro de 2025.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:7EFA0EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0566/2025

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

CONSIDERANDO, o Artigo 167, da Lei Municipal nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012, que Dispõe Sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba – RJU.

CONSIDERANDO ainda, os autos do Processo de Sindicância Disciplinar nº 010/2023, e Termo de Homologação assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER, do serviço Público Municipal, por 60 (sessenta) dias, com perda total da remuneração, a partir da ciência do ato, o servidor municipal **RONALDO MARQUES LOBATO,** Técnico Educacional, matrícula nº 128920-9, portador da Carteira de Identidade RG nº 3855771 PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº 512.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação. O relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constatou que restou provado, em relação ao indiciado o cometimento das Infrações Administrativas, incursos nos seguintes artigos: 149, 150, 151 Incisos III, IX; Art. 165, Inciso III, da Lei Municipal nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012; Art. 89, inciso V, Parágrafo Único I, da Lei Municipal nº 2.485/2012 – PCCR da Educação. Concomitantemente com os Art. 18-A, incisos I, II; Art. 18-B, incisos II, IV; Art. 53, inciso, II e Art. 232 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sujeito ás penalidades previstas no artigo V, Art. 167 da Lei Municipal 2.300/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de novembro de 2025.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:552C05A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0567/2025

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 111º, da Lei Municipal de nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **ANNA JULIA DE SOUZA PALLASS**, Professora de Series Iniciais, Matrícula nº 164567-6, do quadro de servidores contratados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 27/10/2025 a 24/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 27 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de novembro de 2025.

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:5D32719C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0569/2025

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o requerimento da Comissão Permanente de Sindicância Investigatória, de 18 de novembro de 2025.

E, considerando o disposto no Artigo 181, inciso I, § 4º da Lei Municipal nº 2300/12, de 09 de janeiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo instituído pela PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0538/2025, de 20 de outubro de 2025, que investiga denúncia, praticada em tese, contra o servidor **IRINEU MENDES FERREIRA,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 011768-4, portador da Carteira de Identidade RG nº 2355686 PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº 608.720.632-91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por ter infringido em tese os Artigos 149, 150, 151 Incisos I, II, III, VII e IX; Art. 153, incisos V, IX e XVI, Art. 154, com agravante do 167 e 168, inciso I e XX da Lei Municipal 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012. Ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Processo de Sindicância desta Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria GAB/PMI Nº 0088/2025, publicada em 10/01/25, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **FRANCIONE DOS ANJOS VIANA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011978-4, **IRANICE BORGES LINO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 01738-7, e **EDICLEUDE BRASIL COSTA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 128008-2, lotados na Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 18 de novembro de 2025.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:6DBD8A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0570/2025

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 111º, da Lei Municipal de nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **LUANNE APARECIDA PAZ DA ROSA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 165793-3, do quadro de servidores contratados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14/11/2025 a 12/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 14 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 18 de novembro de 2025.

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:3DB78F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0571/2025

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 111º, da Lei Municipal de nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, ao servidor **EDUARDO SILVA SOUZA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 165782-8, do quadro de servidores contratados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14/11/2025 a 21/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 14 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 18 de novembro de 2025

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:8469B739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0572/2025

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando, a necessidade de resguardar a tranquilidade do ambiente de trabalho, bem como evitar qualquer interferência deste na apuração administrativa dos fatos;

Considerando o memorando CPAD nº 196/2025, de 19 de novembro de 2025, o contido no Art. 187, § 1º da Lei Municipal nº 2.300/2012, o qual prevê o afastamento cautelar do cargo público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Afastar preventivamente do cargo, sem prejuízo da sua remuneração, a partir da ciência do ato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou enquanto durar o Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025, o servidor público municipal **ROSIVALDO FERNANDES SOUSA,** Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 010081-1, Código: PMI-MPEB-PR5, Classe/Nível: A-VI, do Grupo

Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Plano de Cargos, Carreiras do Magistério Público do Município de Itaituba, portador do RG nº 4367690 SSP/PÁ, e inscrito no CPF nº 127.064.182-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Caetano Corrêa, residente e domiciliado à Rua Quarta, nº 359, bairro Floresta, nesta cidade de Itaituba-PA, conforme artigo 187 e seu Parágrafo 1º, da Lei Municipal 2.300/2012-RJU.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de novembro de 2025

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:49B44D06

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 675/2025
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.029 – PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº 2025/10080000001**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA JACARE PEÇAS E MATERIAIS LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.903.276/0001-67**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E OUTROS PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA
Valor do Contrato R$ 60.627,80(sessenta mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)
Vigência: 30/10/2025 a 31/12/2025
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025
Ordenador Responsável: **Sebastiao Aurivaldo Pereira Silva**
Endereço da contratada: Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso nº365 ,Bairro Central CEP. 68.195-000

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:40E8BB73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 674/2025
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.029 – PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº 2025/10080000001**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FUNDEB E EMPRESA T J FERNANDES & CIA LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.990.980/0001-00**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E OUTROS PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA
Valor do Contrato $ 119.876,60(cento e dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)
Vigência: 30/10/2025 a 31/12/2025
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025
Ordenador Responsável: Luziane Nogueira Pereira
Endereço da contratada: Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso S/Nº ,Bairro Centro CEP. 68.195-000 , em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:EAE9EE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 676/2025
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.029 – PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº 2025/10080000001**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME E EMPRESA JACARE PEÇAS E MATERIAIS LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.903.276/0001-67**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E OUTROS PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA
Valor do Contrato R$ 65.245,90(sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)
Vigência: 30/10/2025 a 31/12/2025
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025
Ordenador Responsável: Luziane Nogueira Pereira
Endereço da contratada: Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso nº365 ,Bairro Central CEP. 68.195-000

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:1EDE9DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 677/2025
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.029 – PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº 2025/10080000001**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FUNDEB E EMPRESA JACARE PEÇAS E MATERIAIS LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.903.276/0001-67**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E OUTROS PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA
Valor do Contrato R$ 69.263,32(sessenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 30/10/2025 a 31/12/2025
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025
Ordenador Responsável: Luziane Nogueira Pereira
Endereço da contratada: Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso nº365 ,Bairro Central CEP. 68.195-000

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:EB1D304E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 679/2025
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.029 – PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº 2025/10080000001**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA JACARE PEÇAS E MATERIAIS LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.903.276/0001-67**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E OUTROS PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA
Valor do Contrato R$ 40.369,44(quarenta mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência: 30/10/2025 a 31/12/2025
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025
Ordenador Responsável: **Ledioneta de Souza Silva**
Endereço da contratada: Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso nº365 ,Bairro Central CEP. 68.195-000

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:67E94282

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 678/2025
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.029 – PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº 2025/10080000001**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMAS E EMPRESA JACARE PEÇAS E MATERIAIS LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.903.276/0001-67**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E OUTROS PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA
Valor do Contrato R$ 31.513,20(trinta e um mil quinhentos e treze reais e vinte centavos)
Vigência: 30/10/2025 a 31/12/2025
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025
Ordenador Responsável: **Edriane Oliveira da Silva**
Endereço da contratada: Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso nº365 ,Bairro Central CEP. 68.195-000

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:D76076D6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2025

APrefeitura Municipal De Juruti/PA, através de seuAGENTE DE CONTRATAÇÃOtorna públicoaprorrogação de aberturada seguinte Licitação:CONCORRÊNCIAELETRÔNICAn°008/2025, cujo objeto éa"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PÁ"

Da abertura:
Sessão eletrônica estava marcada para às 10:00hs do dia24/11/2025será alteradaa abertura para às 10:00h do dia26/11/2025.

Da justificativa:

A presente prorrogaçãode abertura de proposta,justifica-sepor conveniência da administração.

Das condições:

Ficam mantidas as demais condições do Aviso de Licitação publicado noPNCPdo dia10/11/2025,Banco Nacional de Comprasdo dia10/11/2025eSite Oficial do Municípiodo dia10/11/2025.

Juruti/PA,21denovembrode 2025.

KEYDSONFRANCISCO MORAIS MEIRELES
Agente de Contratação/PMJ
Portaria nº959/2025

Publicado por:
Romario Souza da Silva
Código Identificador:561168BA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DA LICITAÇÃO: 9/2025-015-SEMAD-PMM
ORGÃO: Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP
Nº DO CONTRATO: 015/2025.001.001-SEMAD-PMM
CONTRATADO: M S DO BRITO CARDOSO LIMA LTDA.
CNPJ: 03.125.032/0001-01
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025
VIGÊNCIA: 17/11/2025 A 16/11/2026
VALOR: R$ 122.700,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral Potável, com entrega Porta a Porta, visando abastecer e atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA,

em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

Publicado por:
Matheus Moura Coelho
Código Identificador:B4217030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DA LICITAÇÃO: 9/2025-015-SEMAD-PMM
ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Marituba/PA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP
Nº DO CONTRATO: 015/2025.001.001-SEMASC-PMM
CONTRATADO: M S DO BRITO CARDOSO LIMA LTDA.
CNPJ: 03.125.032/0001-01
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025
VIGÊNCIA: 14/11/2025 A 13/11/2026
VALOR: R$ 63.540,00 (SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral Potável, com entrega Porta a Porta, visando abastecer e atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

Publicado por:
Matheus Moura Coelho
Código Identificador:E1F5E7E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DA LICITAÇÃO: 9/2025-015-SEMAD-PMM
ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP
Nº DO CONTRATO: 015/2025.001.001-SESAU-PMM
CONTRATADO: M S DO BRITO CARDOSO LIMA LTDA.
CNPJ: 03.125.032/0001-01
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025
VIGÊNCIA: 14/11/2025 A 13/11/2026
VALOR: R$ 147.849,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVA REAIS).
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral Potável, com entrega Porta a Porta, visando abastecer e atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

Publicado por:
Matheus Moura Coelho
Código Identificador:125BDDD4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 070/2025-SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2025-SEMED

NÚMERO DA LICITAÇÃO: -Nº038/2025–SEMED
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 070/2025-SEMED
CONTRATADO: R DO NASCIMENTO OLIVEIRA SERVICOS DE LOCACAO E TRANSPORTES /CNPJ: 19.304.530/0001-51
ASSINATURA: 17/11/2025.
Vigência: 17/11/2025 a 17/11/2026.
Valor Total Global: R$ 259.660,80
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS-PA, DA ROTA REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.**

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:4AF16B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PLENÁRIA ELEITORAL DE ENTIDADES

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mojui dos Campos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

CONVOCA todos os setores organizados: Sindicatos e Entidades da Sociedade Civil representantes do **Segmento de Usuários** do SUS; Entidades de Trabalhadores de Saúde do Setor Público (Municipal, Estadual e Federal), privados e filantrópicos conveniados com o SUS e/ou Sindicatos de categoria profissional na área da Saúde, representantes do **Segmento Trabalhadores** de saúde; Instituições do poder público, prestadores de serviços públicos e privados conveniados com o SUS e comunidade científica na área da saúde, representantes do **Segmento Gestores** de saúde, legalmente instituídas, com comprovada organização, funcionamento e legitimidade no município de Mojuí dos Campos, CNPJ, Estatuto e ata de eleição da atual Diretoria em dias para participarem da plenária municipal de eleição das entidades e instituições que farão parte da nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos para o **BIÊNIO 2026/2027.** A nova composição do CMS será em até 6 (seis) entidades do Segmento Usuários, 3 (três) entidades do Segmento Gestor e 3 (três) entidades do Segmento Trabalhador, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mojui dos Campos.

A Plenária eleitoral ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2025, a partir das 8h, local a definir.

O prazo para as Entidades e instituições interessadas em participar do pleito, apresentarem documentação necessária, conforme Lei Municipal nº 027, Artigo 40, em até às 15h do dia 17 de dezembro de 2025, na sede do Conselho Municipal de saúde, sito à Rua Lobo D'Almada, nº 588, Bairro: Alto Alegre - CEP 68129-000 - Mojuí dos Campos-PA.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.
Mojuí dos Campos, em 18 de novembro de 2025.

FREDSON DE ARAÚJO MATOS
Presidente do CMS/MDC

Publicado por:
Werlyson de Souza Alves
Código Identificador:5F8D0A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVA O TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA E ENTIDADE PARCEIRA PARA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOJUÍ DOS CAMPOS – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em

especial pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelas Resoluções do CONANDA e pela Lei Municipal que institui e regulamenta o CMDCA no âmbito do município,

CONSIDERANDO o disposto na LOAS (Lei nº 8.742/1993), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012), na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir execução adequada, segura e educativa da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, em parceria com instituições aptas a acolher adolescentes em cumprimento da medida;

CONSIDERANDO a realização da reunião plenária do conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Mojuí dos Campos, ocorrida em 14 de novembro de 2025, na qual os conselheiros analisaram, discutiram e deliberaram acerca da aprovação da Minuta do Termo de Colaboração destinado à formalização da execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos/PA, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, por intermédio do CREAS, e as **i**nstituições governamentais e não governamentais

parceiras, para fins de formalização e execução das atividades referentes à Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC**.**

Art. 2º O Termo de Colaboração ora aprovado tem por finalidade assegurar a oferta de ambiente adequado e de atividades educativas, socialmente úteis e compatíveis com o perfil e as capacidades dos adolescentes, bem como estabelecer a cooperação necessária entre a instituição parceira e o CREAS para a efetiva execução e acompanhamento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Art. 3º A Entidade Colaboradora deverá observar integralmente as responsabilidades previstas no Termo de Colaboração, garantindo supervisão, registro das atividades, segurança e comunicação das intercorrências.

Art. 4º Compete ao Município, por meio do CREAS, o acompanhamento técnico, o monitoramento do cumprimento da medida e a articulação com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 5º O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado após avaliação de sua execução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mojuí dos Campos, 14 de novembro de 2025.

THIAGO FELIX AMAZONAS REGO
Conselheiro Presidente do CMDCA
Decreto Municipal nº 222/2025

Publicado por:
Werlyson de Souza Alves
Código Identificador:33382656

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e ativação de sistemas de energia solar fotovoltaica off-grid para unidades escolares da zona rural e ribeirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre/PA. **ABERTURA:** dia 08.12.2025 às 09:00 h. **DISP.SITE:** (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.montealegre.pa.gov.br e www.tcm.pa.gov.br.

BÁRBARA MOITA PIRES
Pregoeira
Decreto nº 197/2025

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:011DDB03

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA

O Município de Nova Esperança do Piriá/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a realização da Dispensa de Licitação nº 013/2025, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Organização de Festas e Eventos para atender a programação de Melhores do Ano, junto a Secretaria de Cultura do Município de Nova Esperança do Piriá/PA. Data e hora para entrega da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: até o dia 27/11/2025, Hora: 10h:00min. Endereço eletrônico para envio: cpl.novaesperancadopiria@gmail.com. Aviso de Dispensa disponível: PNCP e Portal da Transparência.

AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

O Município de Nova Esperança do Piriá/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização da Dispensa de Licitação nº 014/2025, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Coffee Break, Coquetéis, Lanches prontos, Refeições, e Outros itens de consumo a serem servidos pela Secretaria de Cultura de Nova Esperança do Piriá/PA. Data e hora para entrega da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: até o dia 27/11/2025, Hora: 14h:00min. Endereço eletrônico para envio: cpl.novaesperancadopiria@gmail.com. Aviso de Dispensa disponível: PNCP e Portal da Transparência.

AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:F1C0794C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 421/2025-FUNDEB

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-005-SEMED/2025.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - FUNDEB.
Contratada: PREDILETO EXPRESSO COMERCIO LTDA – ME - CNPJ nº 55.022.043/0001-60.

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R$ 207.135,59** (Duzentos e Sete Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125., da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de **R$ 1.111.090,19** (Um Milhão, Cento e Onze Mil, Noventa Reais e Dezenove Centavos). O Aditivo terá **vigência** de 20 de novembro de 2025 até 26 de maio de 2026. **Data da assinatura**: 19 de novembro de 2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:E35E8A23

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2024-FMS

Processo Licitatório Inexigibilidade: Nº INEX-002 – FMS/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

O presente Termo objetiva a renovação contratual nas mesmas condições do Contrato nº 032/2024 – FMS até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 31/12/2025 com **vigência** até o dia 31/12/2026. **Data da assinatura**: 19/11/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:DB6E5842

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 23 DE 21/11/2025.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 23 de 21/11/2025.

Dispõe sobre a eleição e composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Pacajá, para o biênio 2025–2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pacajá – CMAS, a cerimônia de posse realizada no dia 18 de novembro de 2025, registrada na Ata nº 19, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 489, de 22 de julho de 2021, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Pacajá/PA.
Considerando o processo de eleição da Mesa Diretora realizado no ato de posse do colegiado para o biênio 2025–2027, ocorrido no dia 18 de novembro de 2025, no Centro de Atividades Socioeducativas Gabriela Lopes;
Considerando o Regimento Interno do CMAS no artigo 32;
Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento, organização e representatividade do Conselho, assegurando sua função deliberativa e de controle social da Política de Assistência Social no Município de Pacajá,

Resolve:

Art. 1º Fica eleita e constituída a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, responsável pela gestão e condução administrativa do colegiado, para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano permitida 1 (uma) única recondução. com a seguinte composição:

Presidente: Daniellen Cristina de Freitas

Vice-Presidente: Cledson da Silva Ferreira

1ª Secretária: Ariklenes Passos Dantas

2ª Secretária: Ludimila Carvalho Soares Campos

Art. 2º Compete à Mesa Diretora o exercício das atribuições previstas no Regimento Interno e demais normativas legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pacajá/PA, 21 de novembro de 2025.

JANAYNA DA SILVA MARQUES
CPF nº 700.986.512-42
Presidente CMAS/Pacajá/PA

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:882EC545

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA DE BENEFICIO-RETIFICAÇÃO

PORTARIA N.º 47/2025 – IPMP-RETIFICAÇÃO

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao(a) servidor(a) RUTILENE DE LIMA MELO."

O(A) Sr(a). CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO, Diretor (a) Executivo (a) do IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS, Estado de PA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 884/2015, atendendo a recomendação do Parecer Jurídico nº123/2025-Assessoria Jurídica do IPMP e considerando Laudo médico retificador datado em 25/09/2025, RETIFICAR a Portaria 047/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 01 de agosto de 2025, sendo alterado o valor do provento e acrescentado no art.1º, Planilha de cálculo dos proventos, as demais disposições da Portaria permanecem inalteradas.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, ao(a) servidor(a) Sr(a). RUTILENE DE LIMA MELO, SOLTEIRO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 1915371, inscrito(a) no CPF sob o n.º 394.XXX.XXX-87, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR NIVEL I - ESPECIALIZAÇÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos INTEGRAL contidos na planilha de cálculo de proventos, no valor de R$ 11.550,75 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), conforme processo administrativo do IPMP, n.º 2025.03.22168R1, com efeitos a partir de 01/08/2025 até posterior deliberação, conforme discriminado abaixo;

Planilha de cálculos dos Proventos	
Tipo de Cálculo	INTEGRAL
VALOR VENCIMENTO - LEI: 184/1998	R$ 5.082,80
JORNADA EXTRA - 80% DA MÉDIA - LEI: 884/2015	R$ 3.425,90
AD. TEMPO DE SERVIÇO. IV - LEI: 184/1998	R$ 2.413,06
VANTAGEM PESSOAL - LEI: 342/2002	R$ 628,99
VALOR DO PROVENTO	R$ 11.550,75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PARAGOMINAS - PA, 19 de novembro de 2025.

CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO
Presidente do IPMP de Paragominas

Publicado por:
Eliene Carvalho de Souza
Código Identificador:E8E81D76

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00069-SRP-PMP. Objeto: "Futura e eventual prestação de serviços de serviços de reforma e manutenção de mobiliário escolar utilizado nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, localizadas nas zonas urbana, rural e área indígena do município, bem como, na Secretaria Municipal de Educação/Anexos". **Data de Abertura:** 10/12/2025 às 9h.A retirada do edital deverá ser efetuada via internet, no site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Paragominas – PA, 24/11/2025.

LUCIDALVA COSTA SILVA –
Pregoeira - Portaria Nº 050/2025– GPP.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:41148DC3

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1° TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 445/2025 ao CONTRATO Nº 923/2025, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00050-PMP, SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA. Referente à mudança de dotação e fonte de recurso. **Onde consta:** Dotação Orçamentária: Projeto / Atividade: 12 122 0006 2.098 – Realização dos Jogos Intercolegiais / Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados a impostos – Próprio. **Passa a constar:** Dotação Orçamentária: Projeto / Atividade: 12 361 0006 2.108 – Manutenção do Ensino Fundamental / Fonte de Recurso: FME. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Educação de Paragominas - Pablo Alves Gatinho - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:8ED91BB9

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1° TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 446/2025 ao CONTRATO Nº 922/2025, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00050-PMP, PRINT ARTS STORE LTDA. Referente à mudança de dotação orçamentária e fonte de recurso. **Onde consta:** Dotação Orçamentária: Atividade 0902.121220006.2.098 Realização dos Jogos Intercolegiais / Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados a impostos – Próprio; **Passa a constar**: Dotação Orçamentária: Projeto - Atividade: 0902.12 361 0006 2.108 – Manutenção do Ensino Fundamental / Fonte de Recurso - FME. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Educação de Paragominas - Pablo Alves Gatinho - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:BA7F0036

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1° TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 447/2025 ao CONTRATO Nº 921/2025, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00050-PMP, N M K K - COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Referente à mudança de dotação orçamentária e fonte de recurso. **Onde consta:** Dotação Orçamentária: Atividade 0902.121220006.2.098 Realização dos Jogos Intercolegiais / Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados a impostos – Próprio. **Passa a constar:** Dotação Orçamentária: Projeto / Atividade: 0902.12 361 0006 2.108 – Manutenção do Ensino Fundamental / Fonte de Recurso: FME. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Educação de Paragominas - Pablo Alves Gatinho - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:47E96001

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2025 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO SOBRE O AGRONEGÓCIO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, Sr. SIDNEY ROSA no exercício de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação sobre o Agronegócio no âmbito da rede pública municipal de ensino de Paragominas, com a finalidade de promover a educação, orientação e conscientização dos alunos sobre o setor do agronegócio, suas práticas, tecnologias, oportunidades e impactos socioambientais.

Art. 2º O Programa terá caráter educativo, extracurricular e informativo, podendo ser implementado de forma integrada a projetos pedagógicos existentes ou por meio de atividades complementares.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – Difundir o conhecimento sobre as cadeias produtivas do agronegócio, com ênfase na realidade local e regional;
II – Incentivar o interesse dos estudantes pelas áreas técnicas, científicas e empreendedoras ligadas ao setor agropecuário;
III – Estimular a consciência ambiental e a sustentabilidade no uso dos recursos naturais;
IV – Promover a valorização da produção rural e das práticas sustentáveis no campo;
V – Integrar a escola com o setor produtivo local, aproximando teoria e prática

Art. 4º O Programa será implementado por meio de:

I – Palestras, oficinas, seminários, feiras temáticas, visitas técnicas e outras ações pedagógicas;
II – Parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, cooperativas, empresas do agronegócio, sindicatos rurais e ONGs;
III – Utilização de materiais didáticos e conteúdos disponibilizados por instituições parceiras;
IV – Participação voluntária de profissionais, técnicos e acadêmicos da área.

Art. 5º O Programa não implicará em geração de despesas para o erário municipal, devendo ser executado com:

I – Recursos humanos, materiais e logísticos já disponíveis na rede municipal de ensino;
II – Apoio e colaboração de instituições parceiras e voluntários;
III – Parcerias formalizadas mediante termos de cooperação técnica, sem ônus para o Município

Art. 6º A implementação do Programa poderá ser coordenada por órgão competente da Administração Municipal, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, respeitadas as competências institucionais e administrativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 18 de novembro de 2025

SIDNEY ROSA
Prefeito do Município de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:059604C7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

Na matéria Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7014-1/2025-PMPM-FME-FMS-FMAS-FMMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA CNPJ Nº 05.183.827/0001-00, publicado no dia 21 de novembro 2025, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ANO XVII| Nº 3885, Pág. 67, verificou-se que houve um erro de digitação. Desta forma comunica a todos interessados que: Onde se lê" [...] Abertura: 04/12/2025, Porto de Moz—PA, 19 de dezembro [...]". Leia-se "[...] Abertura: 05/12/2025, Porto de Moz—PA, 19 de novembro [...]"
Porto de Moz-PA, 21 de novembro de 2025.

DAIANE REGINA MARTINS GONÇALVES LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:4230125F

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

Na matéria Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7011-1/2025-PMPM-FMMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA CNPJ Nº 05.183.827/0001-00, publicado no dia 21 de novembro 2025, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ANO XVII| Nº 3885, Pág. 67, verificou-se que houve um erro de digitação. Desta forma comunica a todos interessados que: Onde se lê" [...] Abertura: 04/12/2025, Porto de Moz—PA, 19 de dezembro [...]". Leia-se "[...] Abertura: 05/12/2025, Porto de Moz—PA, 19 de novembro [...]"
Porto de Moz-PA, 21 de novembro de 2025.

DAIANE REGINA MARTINS GONÇALVES LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:40C3D9FE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ-PA, CNPJ Nº 30.148.602/0001-51, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025-2/2025-FME. PROCESSO Nº 079/2025-FME. OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA COM VESTIÁRIO, UM GINÁSIO E UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY PARA O ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PA – EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ. Abertura: 05/11/2025, ÀS 10:00HS. Informações: SITE www.portaldecompraspublicas.com.br
Porto de Moz-PA, 21 de novembro de 2025.

ENILDE MAIA MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:3DC5C079

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB – CNPJ 29.989.385/0001-43.
CONTRATADA:
AMORIM BRASIL LTDA. CNPJ 30.341.877/0001-07. 2º **Termo Aditivo ao Contrato 227/2023**. **Processo Licitatório nº 068/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2023**. **Objeto:** Contratação de serviços de jardinagem nos pátios das escolas municipais e creches, com fornecimento de material de consumo, insumos, ferramentas e equipamento/máquinas, para atender a Secretaria Municipal de Educação, cultura e lazer, junto ao fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Assinatura: 18/09/2025. OBJETO DO TERMO**: Este Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR A VIGÊNCIA do contrato n°227/2023 por 12 (doze) meses, a partir de 19/09/2025 que vencerá em 19/09/2026.

FERNANDO GOMES COSTA
Secretaria Municipal De Educação.

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:25A5D7D6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME CNPJ 16.677.738/0001-28.
CONTRATADA:
AMORIM BRASIL LTDA. CNPJ 30.341.877/0001-07. 2º **Termo Aditivo ao Contrato 226/2023**. **Processo Licitatório nº 068/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2023**. **Objeto:** Contratação de serviços de jardinagem nos pátios das escolas municipais e creches, com fornecimento de material de consumo, insumos, ferramentas e equipamento/máquinas, para atender a Secretaria Municipal de Educação, cultura e lazer, junto ao fundo municipal de educação– FME, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Assinatura: 18/09/2025. OBJETO DO TERMO**: Este Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR A VIGÊNCIA do contrato n°226/2023 por 12 (doze) meses, a partir de 19/09/2025 que vencerá em 19/09/2026.

FERNANDO GOMES COSTA,
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:1F40B6E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 159/2025
ADESÃO A ATA-SRP Nº 015/2025
O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica aos interessados que aderiu a ATA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS, licitação sob modalidade ADESÃO A ATA-SRP, tipo menor preço, tendo como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250194 oriunda do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, que possui como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E AS DEMAIS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS - PA, em atendimento as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO - PA**. O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 – setor Jardim Umuarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção – PA, 21 de novembro de 2025.

HELOÍSA MENDES SOUSA FRANCISCO
Agente de Contratação
Decreto Municipal n° 154/2025-GPM

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Canto
Código Identificador:BA7C87A8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 704/2025 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 704/2025 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:
Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor: **WAGNER SILVA DOS SANTOS,** sob o Nº de Matricula 002329. lotado no HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO, ocupante do cargo de Motorista, para custear despesas com viagem ao município de OURILANDIA DO NORTE-PA, saída Retroativa ao dia 20/11/2025 as 05:00 horas e retorno no mesmo dia.
Art. 2º – A viagem tem como finalidade realizar transporte do paciente: **MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SOUZA** para o Hospital Regional PA 279 na cidade de OURILANDIA DO NORTE-PA**.** Segue em anexo os dados do motorista e o encaminhamento Médico do paciente.

Art. 3º – Atribuir-lhe 01 (Uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Fundo Municipal De Saúde, 21 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:01CE9D28

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 705/2025 21 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 705/2025 21 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:
Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor o Sr: **DANIEL FERRAZ DA SILVA**, sob o Nº de Matricula 2_301483/2, lotado na Central de Regulação**,** ocupante do cargo de Condutor de Ambulância, para custear despesas com viagem ao município de OURILANDIA DO NORTE-PA, saída no dia 21/11/2025 ás 05:00 horas e retorno no mesmo dia.
Art. 2º – A viagem tem como finalidade de realizar o transporte do paciente: **ENI GOLVEIA DA SILVA**, para o Hospital Regional PA 279, na cidade de OURILANDIA DO NORTE -PA. Segue em anexo os dados do motorista e o encaminhamento Médico do paciente.

Art. 3º – Atribuir-lhe 01 (Uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Fundo Municipal De Saúde, 21 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:82B494FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 706/2025 21 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 706/2025 21 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:
Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor o Sr: **REGINALDO COSTA.** Matricula Nº 01042276, lotado no Hospital Municipal, ocupante do cargo de Condutor de Ambulância, para custear despesas com viagem ao município de BELEM-PA, saída no dia 23/11/2025 ás 15:00 horas e retorno no dia 25/11/2025.
Art. 2º – A viagem tem como finalidade de realizar o transporte do paciente: **JOÃO ALVES LEMOS**, para o Hospital Ophir Loyola, na cidade de BELEM-PA. Segue em anexo os dados do Servidor e encaminhamento Médico do paciente.

Art. 3º – Atribuir-lhe 03 (Três) diárias com pernoite no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um total de R$ 900,00 (Novecentos Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.
Fundo Municipal De Saúde, 21 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:98F7B4DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 707/2025 21 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 707/2025 21 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR DESPESAS QUE NÃO POSSAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 472/2001:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** Suprimento de Fundos ao servidor: **REGINALDO COSTA.** Matricula Nº 01042276, lotado no Hospital Municipal, ocupante do cargo de Condutor de Ambulância, no valor de R$800,00 (Oitocentos Reais), conforme a dotação orçamentária designada abaixo:

2116 – Ações de Média e Alta Complexidade
339030.00 – Material de Consumo
Fonte: 659 – Outros Recursos vinculados a Saúde.....R$ 800,00

Art. 2º - O prazo a contar da data da liberação do recurso e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º - Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 472/2001, art. 2º inciso VIII, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos aos Vinte e um dias do mês de Novembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:5FD3EE08

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 708/2025 21 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 708/2025 21 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:
Artigo 1º - Concede Diária a servidora: Sra: **SILVONI GONCALVES ANDRADE**, sob. O Nº 000879, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenadora da Central de Regulação**,** para custear despesas com viagem ao Município de BRASILIA-DF, saída no dia 24/11/2025 e retorno no dia 28/11/2025.
Art. 2º – A viagem tem como finalidade a participação sobre a utilização do Sistema E-SUS- Regulação Módula ambulatorial, na cidade de BRASILIA-DF. Segue em anexo Oficio de solicitação e os dados do servidor.
Art. 3º – Atribuir-lhe 05 (Cinco) diárias com pernoite no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais) perfazendo um valor de R$ 2.250,00 (Dois Mil duzentos e cinquenta Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.
Fundo Municipal De Saúde, 21 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:57FB0D1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA N° 020/2025

O Agente de Contratação do Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 071.2025-000020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software de gestão escolar (GESTOR ESCOLAR), destinado à gestão administrativa e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, sob responsabilidade da SEMED, abrangendo instalação, suporte técnico e banco de dados necessários ao funcionamento do sistema, visando maior eficiência, segurança e agilidade no atendimento e no processamento das informações educacionais. , pelo valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) a empresa JMC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ n° 35.606.767/0001-43.

Assim, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ADJAIR RIBEIRO DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, Decreto n° 003/2025, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIO MARIA - PA, 19 de novembro de 2025.

FELIPE CARMO DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto n° 458/2025

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:279225C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N° 678/2025. GABINETE

DECRETO Nº 678.2025 29 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E NOMEIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A
Art. 1º. Fica revogada a nomeação do servidor **ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR,** inscrito no CPF/MF sob o n°. 044.866.002-40, nomeado pelo Decreto nº 455 de 21 de março de 2025, em cargo comissionado de diretor de departamento de compras, afeto a Secretaria Secretária Municipal de administração.
Art. 2º - Fica nomeado o Sr. **ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR,** inscrito no CPF/MF sob o n. º 044.866.002-40, para exercer o cargo em comissão de assessor setorial, afeto a Secretária Municipal de Governo e Planejamento.
Art. 3º - Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:F5CC4CBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250260

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070.2025-000019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CNPJ N° 04.144.176/0001-78

CONTRATADA(O).....: FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ N° 14.233.242/0001-30

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA, PARA MANUTENÇÃO E O CORTE DE GRAMA DOS CAMPOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 51.295,00 (cinquenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Ação: 27.122.0006.1-021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O DESPORTO AMADOR Natureza: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de **R$ 51.295,00 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais).**

VIGÊNCIA.....: 21 de Novembro de 2025 a 30 de Junho de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Novembro de 2025

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:C6DA2A95

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250261

CONTRATO Nº.....: 20250261

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071.2025-000020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N° 18.266.416/0001-11

CONTRATADA(O).....: JMC SERVICOS E SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ N° 35.606.767/0001-43

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software de gestão escolar (GESTOR ESCOLAR), destinado à gestão administrativa e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, sob responsabilidade da SEMED, abrangendo instalação, suporte técnico e banco de dados necessários ao funcionamento do sistema, visando maior eficiência, segurança e agilidade no atendimento e no processamento das informações educacionais.

VALOR TOTAL.....: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 12.122.0052.2-031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00.00 - 500(1001) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.40.00.00 - 500(1001) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ Ação: 12.361.0052.2-047 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00.00 - 500(1001) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.40.00.00 - 500(1001) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ Ação: 12.361.0052.2-050 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO/QSE 3.3.90.39.00.00 - 550(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.40.00.00 - 550(0000) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ Ação: 12.365.0052.2-054 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL – CRECHE 3.3.90.39.00.00 - 500(1001) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ação: 12.361.0052.2-047 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00.00 - 500(1001) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.40.00.00 - 500(1001) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ Ação: 12.361.0052.2-058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 3.3.90.39.00.00 - 540(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.40.00.00 - 542(0000) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no **valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**

VIGÊNCIA.....: 21 de Novembro de 2025 a 21 de Novembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Novembro de 2025

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:D0BE4113

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA,** Secretário Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software de gestão escolar (GESTOR ESCOLAR), destinado à gestão administrativa e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, sob responsabilidade da SEMED, abrangendo instalação, suporte técnico e banco de dados necessários ao funcionamento do sistema, visando maior eficiência, segurança e agilidade no atendimento e no processamento das informações educacionais.

Contratado.....: JMC SERVICOS E SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA CNPJ n° 35.606.767/0001-43, no valor de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**

Fundamento Legal...: Art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADO** pelo(a) Sr(a) **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto n° 003/2025.

RIO MARIA - PA, 21 de novembro de 2025.

FELIPE CARMO DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto n° 458/2025

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:13E3CCEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N° 955/2025 - GABINETE

PORTARIA Nº. 955/2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÕES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município
R E S O L V E
Art. 1°. Concede gratificação de 3/5 (três quintos) e 50% (cinquenta por cento) de gratificação extraordinária ao servidor **ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 044.866.002-40**,** no cargo em comissão de assessor setorial, afeto a Secretária Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:A57BE8A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N° 960/2025 - GABINETE

PORTARIA Nº. 960 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE RESSARCIMENTO DE DESPESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 472/2001:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ressarcimento referente a despesa de combustível e as passagens aéreas ao servidor: **LUCAS ROCHA LOPES,** matrícula funcional nº 2325, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocupante do cargo de Procurador Municipal,

Art. 2º - As passagens foram adquiridas para Salvador-BA, para participar do XX Congresso Nacional de Procuradores e Procuradoras Municipais, A abertura foi no dia 28/10, a programação científica do XX CBPM, nos dias 29 a 31 de outubro de 2025 para discutir os principais temas que impactam os municípios e trocar experiências e soluções para os desafios contemporâneos dos espaços urbanos, e a despesa com combustível para o deslocamento para a cidade de Marabá-PA, com diárias concedidas na Portaria n.º 948/2025.

Art. 3º Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, concede ressarcimento no valor de **R$ 3.012,98** (três mil e doze reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, 03 de novembro de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:6110DB92

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N° 964/2025 - GABINETE

PORTARIA Nº. 964/2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1°. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a servidora **RUHANA SARAH NOGUEIRA CUNHA**, no cargo de Fiscal Ambiental, afeto a Secretaria Municipal da Cidade, pelo período de 28 de outubro de 2025 a 25 de abril de 2026.
Art. 2º. Encaminhe-se esta Portaria ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de outubro de 2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 05 de novembro de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:724E7910

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N° 969/2025 - GABINETE

PORTARIA Nº. 969.2025

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede 03 (três) meses de licença especial a servidora **SILVANE DORNELES DA SILVA,** no cargo de Professora efetiva, afeto na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Encaminhe-se esta Portaria ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2025, revogando em disposição contrárias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de novembro de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:FE8419AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020-2025

RATIFICAÇÃO

O Sr. **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto n° 003/2025, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, **RATIFICA** os procedimentos

administrativos da **Dispensa de Licitação n° 020-2025**, referente ao **Processo Administrativo n° 071.2025-000020**, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 72 e art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software de gestão escolar (GESTOR ESCOLAR), destinado à gestão administrativa e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, sob responsabilidade da SEMED, abrangendo instalação, suporte técnico e banco de dados necessários ao funcionamento do sistema, visando maior eficiência, segurança e agilidade no atendimento e no processamento das informações educacionais.**

E, considerando, também, o grau de confiabilidade da Empresa, em decorrência de estudos em nível de especialização, vasta experiência por conta de desempenho de atividades similares em diversas municipalidades ao longo dos anos. **AUTORIZA** o empenho da despesa no valor de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais),** em favor da Empresa **JMC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA** inscrita no **CNPJ n° 35.606.767/0001-43,** que ofertou proposta para o fornecimento do objeto em tela.

Com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da Lei.

Rio Maria-PA, em 21 de novembro de 2025.

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n° 003/2025

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:B6FC7A48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250010, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE RIO MARIA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 LTDA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250010, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE RIO MARIA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 34.668.962/0001-35, neste ato representado pelo **Sr. ALEX DA COSTA PESSOA,** Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto n° 001, 01 de janeiro de 2025, doravante denominado neste ato como **CONTRATANTE** e empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 37.156.206/0001-15, situada na Rua Rio Tapajós, n° 804, Bairro Centro, CEP 68.5550-36 em Xinguara-PA, Fone (94) 98439-2262, neste ato representada pela Sr.ª. **EDUARDA ALVES LEITE,** brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Dezenove, s/n, Setor Jardim América, CEP 68.557-854 em Xinguara-PA, portadora do CPF: 031.699.832-02, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, tendo em vista ao descomprimido do que fora previsto no Edita e na Ata De Registro De Preços Nº 20250010, assinada em 28 de janeiro de 2025, oriunda do Processo Licitatório nº 064-2024-000026, Pregão Eletrônico n° 026/2025-SRP, e se regerá pela Lei Federal n° 14.133/2021, das suas atualizações e das demais normas legais aplicáveis, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objetivo do presente termo é a Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços n° 20250010, que se refere ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial hospitalar e farmácia básica, para reposição abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Rio Maria-PA.

2. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA
2.1. A rescisão faz-se necessária devido ao descumprimento da Ata de Registro de Preços em epigrafe, uma vez que deixou de entregar os medicamentos e insumos farmacêuticos que lhe foram solicitados pelas Ordem de Compras de n° 202500137; 202500161; 202500717; 202500718, infringindo assim ao que está disposto no instrumento contratual, na sua CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, que prevê:
O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias corridos a contar da emissão da ordem de compras, em conformidade com o Termo de Referência e/ou Nota de Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.
2.2. Vale ressaltar que ao participar do certame a empresa sabia das regras do Edital e do que estava previsto no Termo de Referência, na Cláusula 5. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS OBJETOS DA LICITAÇÃO, senão vejamos:
5.1. O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência, Nota de Emprego emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA.

2.3. Portanto, a ausência da entrega dentro dos prazos estabelecido, a falta de justificativa e de apresentar uma solução cabível para sanar os prejuízos causados ao município, pois sendo os itens essenciais para a saúde pública, que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS), a rescisão unilateral da Ata em tela se torna a solução mais adequada.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. A Rescisão Unilateral do instrumento contratual encontra amparo legal no disposto no artigo 137, inciso I e II, da Lei 14.133/2021:
Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
...

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
4.1. A Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços n° 20250010, foi recomenda pela Decisão Administrativa n° 01/2025/SEMAD, expedida em 18 de setembro de 2025, que determinou a imediata instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), em desfavor da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 LTDA, para apuração dos fatos relativos ao descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata em epigrafe.
4.2. Na referida decisão no item 3. Dispositivo, 5., prevê que:
*5. **RECOMENDAR**, à autoridade competente, a análise concomitante da possibilidade de **RESCISÃO UNILATERAL**, da Ata de Registro de Preços n° 20250010, com fundamento no artigo 137, inciso I e II, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, dada a gravidade do inadimplemento e o manifesto prejuízo à continuidade do serviço público essencial de saúde.*

4.3. Todavia, conforme previsto na Ata de Registro de Preços n° 20250010, na cláusula décima (do cancelamento da Ata de Registro de preços), que prevê a possibilidade de rescisão por parte da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

4.5. Deste modo, devido ao não cumprimento do que estava previsto no Edital em seu anexo I, Termo de Referência na Ata de Registro de Preços n° 20250010, pela recomendação da Decisão Administrativa n° 01/2025/SEMAD, tanto as razões fáticas quanto as de direito autorizam a realização deste Termo de Rescisão Unilateral, garantindo assim, o cumprimento do princípio da supremacia do interesse Público sobre o privado, tendo em vista se tratar da falta de entrega de medicamentos e insumos farmacêuticos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Fica rescindida Ata de Registro de Preços n° 20250010 a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP.
5.2. E, firmado o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

RIO MARIA – PA, 21 de novembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA
CNPJ sob o n° 34.668.962/0001-35

1º Testemunha_____

2º Testemunha _____

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:8892F2AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250018, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA, E A EMPRESA LAVOISIER DISTRIBUIDORA LTDA.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250018, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA, E A EMPRESA LAVOISIER DISTRIBUIDORA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 34.668.962/0001-35, neste ato representado pelo **Sr. ALEX DA COSTA PESSOA,** Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto n° 001, 01 de janeiro de 2025, doravante denominado neste ato como **CONTRATANTE** e empresa **LAVOISIER DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 11.139.981/0001-79, situada na Rua Rio Tapajós, n° 804, Bairro Centro, CEP 68.5550-36 em Xinguara-PA, Fone (94) 98439-2262, neste ato representada pelo Sr. **SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO,** brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua 09, Qd. 11, n° 37, Bairro Parque dos Buritis, CEP: 68.459-877, em Tucuruí-PA, portador do CPF: 920.608.542-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, devido ao descomprimido do que fora previsto no Edita e na Ata De Registro De Preços Nº 20250018, assinada em 18 de fevereiro de 2025, oriunda do Processo Licitatório nº 001.2025-000001, Pregão Eletrônico n° 001-2025/SRP, e se regerá pela Lei Federal n° 14.133/2021, as suas atualizações e das demais normas legais aplicáveis, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente termo é a Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços n° 20250018, que se refere ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares e correlatos, visando a reposição e abastecimento necessária para operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em Saúde de Rio Maria-PA.

2. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA
2.1. A rescisão faz-se necessária devido ao descumprimento da Ata de Registro de Preços em epigrafe, uma vez que deixou de entregar os insumos médicos e farmacêuticos que lhe foram solicitados pelas Ordem de Compras de n° 202500346; 202500347; 202500731; 202500732, infringindo assim ao que está disposto no instrumento contratual, na sua CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, que prevê:
O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias corridos a contar da emissão da ordem de compras, em conformidade com o Termo de Referência e/ou Nota de Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.
2.2. Vale ressaltar que ao participar do certame a empresa sabia das regras do Edital e do que estava previsto no Termo de Referência, na Cláusula 5. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS OBJETOS DA LICITAÇÃO, senão vejamos:
5.1. O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias, em conformidade com este Termo de Referência, Nota de Emprego emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA.

2.3. Portanto, a ausência da entrega dentro dos prazos estabelecido, a falta de justificativa e de apresentar uma solução cabível para sanar os prejuízos causados ao município, pois sendo os itens essenciais para a saúde pública, que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS), a rescisão unilateral da Ata em tela se torna a solução mais adequada.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. A Rescisão Unilateral do instrumento contratual encontra amparo legal no disposto no artigo 137, inciso I e II, da Lei 14.133/2021:
Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
...

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
4.1. A Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços n° 20250018, foi recomenda pela Decisão Administrativa n° 02/2025/SEMAD, expedida em 18 de setembro de 2025, que determinou a imediata instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), em desfavor da empresa LAVOISIER DISTRIBUIDORA LTDA, para apuração dos fatos relativos ao descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata em epigrafe.
4.2. Na referida decisão no item 3. Dispositivo, 5., prevê que:
*5. **RECOMENDAR**, à autoridade competente, a análise concomitante da possibilidade de **RESCISÃO UNILATERAL**, da Ata de Registro de Preços n° 20250010, com fundamento no artigo 137, inciso I e II, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, dada a gravidade do inadimplemento e o manifesto prejuízo à continuidade do serviço público essencial de saúde.*

4.3. É conforme o previsto na Ata de Registro de Preços n° 20250018, na cláusula décima (do cancelamento da Ata de Registro de preços), que prevê a possibilidade de rescisão por parte da Administração Pública, quando:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

4.5. Deste modo, devido ao não cumprimento do que estava previsto no Edital em seu anexo I, Termo de Referência na Ata de Registro de Preços n° 20250018, pela recomendação da Decisão Administrativa n° 02/2025/SEMAD, tanto as razões fáticas quanto as de direito autorizam a realização deste Termo de Rescisão Unilateral, garantindo assim, o cumprimento do princípio da supremacia do interesse Público sobre o privado, tendo em vista se tratar da falta de entrega dos insumos médicos e farmacêuticos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Fica rescindida Ata de Registro de Preços n° 20250018 a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP.
5.2. E, firmado o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

RIO MARIA – PA, 21 de novembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA
CNPJ sob o n° 34.668.962/0001-35
Contratante

1º Testemunha_____

2º Testemunha _____

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:A2B97DBE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025D

CONTRATO Nº.....: 20251121001.
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025D.
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADO…: TAPEREBÁ SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.912.495/0001-89.

OBJETO.....: Contratação de serviços de marketing digital e Mídia Social, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

VALOR.....: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

EXERCÍCIO: 2025
Unidade Orçamentára: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.099 – Encargos com Publicidade
Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terceira pessoa juridica
Subelemento: 3.3.90.39.90 – Serviço de Publicidade e Propoganda
Fonte:

VIGÊNCIA.....: a partir da data de assinatura 21/11/2025 a 21/11/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de novembro de 2025.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ
Agente de Contratação
Decreto 017/2025

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:3C3E17EB

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025D

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de TAPEREBÁ SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.912.495/0001-89, com o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, Inciso I, II, IV, V, IV, VI, VII, VIII do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Deivide da Silva Cruz, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUROPOLIS-PA, 11 de novembro de 2025.

SILVIO NEIMAR DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente do Município de Rurópolis

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:C1FEC92A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025D

CONTRATO Nº.....: 20251121002.
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025D.
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

CONTRATADO…: TAPEREBÁ SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.912.495/0001-89.

OBJETO.....: Contratação de serviços de marketing digital e Mídia Social, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

VALOR.....: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

EXERCÍCIO: 2025
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.043 – Encargos com Propaganda e Publicidade
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terceira pessoa juridica
Subelemento: 3.3.90.39.90 – Serviço de Publicidade e Propoganda
Fonte:

VIGÊNCIA.....: a partir da data de assinatura 21/11/2025 a 21/11/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de novembro de 2025.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ
Agente de Contratação
Decreto 017/2025

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:2D277F6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025D

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de TAPEREBÁ SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.912.495/0001-89, com o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, Inciso I, II, IV, V, IV, VI, VII, VIII do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Deivide da Silva Cruz, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUROPOLIS-PA, 11 de novembro de 2025.

RUDNEY DE JESUS SOUSA
Secretário de Saúde do Município de Rurópolis

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:C8D14167

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTGAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 064/2025

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: PREGÃO nº 064-2025. Objeto: SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS . Vencedor(es): C L SILVA COMERCIO E SERVICOS, com o valor total de R$ 1.732.500,00(Um Milhão, Setecentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos Reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações - DELISVAN BENTO DA SILVA. 19 de Novembro de 2025.

RURÓPOLIS - PA, 19 de Novembro de 2025

DEIVIDE DA SILVA CRUZ
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:A35EFB63

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTGAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250368 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2025.

ATA Nº: 20250368.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025.
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
OBJETO: SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS. Vencedor: C L SILVA COMERCIO E SERVICOS, com o valor total de R$ 1.732.500,00 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos Reais). VIGÊNCIA: 19/11/2025 a 19/11/2026, 12 (doze) meses.
RURÓPOLIS/PA, em 19 de novembro de 2025.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:7F3D8B87

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTGAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO SRP 064/2025

CONTRATO Nº.....: 1911002/2025FME
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 064-2025
CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB
CONTRATADA(O).....: C L SILVA COMERCIO E SERVICOS
OBJETO.....: SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS
VALOR TOTAL.....: R$ 1.732.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1301.123610008.2.114 manutenção de Açoes de Transporte Escola r - FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 1.732.500,00
VIGÊNCIA.....: 19 de Novembro de 2025 a 19 de Novembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Novembro de 2025

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:2FB59F2F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 202/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO – PA, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Art. 1.º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Santarém Novo e dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.
§ 1.º A presente política está fundamentada na Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e outras normas aplicáveis.
§ 2.º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelos setores e ações em saneamento básico.
Art. 2.º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação Estadual.
Art. 3.º Constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.
§ 1.º Compreende como soluções individuais todas e quaisquer soluções alternativas de saneamento básico que atendam a apenas uma unidade de consumo.

§ 2.º A fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, quando se atribua ao Poder Público a responsabilidade por sua operação, controle ou disciplina, nos termos de norma específica.

Art. 4.º Compete ao Município prestar diretamente os serviços ou conceder a prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1.º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2.º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I – órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II – pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção I

Das Definições

Art. 5.º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

III - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em:

a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;

c) bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares;

VI - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VII - contratos regulares: aqueles que atendem aos dispositivos legais pertinentes à prestação de serviços públicos de saneamento básico;

VIII - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

IX - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

X - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal;

XI - operação regular: aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços;

XII - serviços públicos de saneamento básico de interesse comum: serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Munícipios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais;

XIII - serviços públicos de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único município;

XIV - sistema condominial: rede coletora de esgoto sanitário, assentada em posição viável no interior dos lotes ou conjunto de habitações, interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento, utilizada onde há dificuldades de execução de redes ou ligações prediais no sistema convencional de esgotamento;

XV - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;

XVI - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;

XVII - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.

Art. 6.º O Município, no exercício da competência e prerrogativa que lhe é assegurada pelo art. 30, V, da Constituição Federal, e art. 8º, inciso I, da Lei nº 11.445/2007, com alteração dada pela Lei nº 14.026/2020, fica autorizado a prestar os serviços de saneamento básico:

I - diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – indiretamente, mediante prévia licitação, sempre que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária;

III – mediante gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

a) fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;

b) os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável,

esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório.

c) os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal;

d) o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.

Seção II

Dos Princípios

Art. 7.º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade e continuidade;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8.º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II- priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual, federal e região metropolitana;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;

X - promover educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários;

XI - promover a capacitação técnica do setor;

XII - promover a concorrência na prestação dos serviços;

XIII - priorizar, apoiar e incentivar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado, nos termos desta Lei.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9.º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Administração, com atuação em todos os órgãos diretos e indiretos da Administração, respeitada as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II – adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III- coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade básica de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
XI - promoção de programas de educação sanitária;
XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Da Composição
Art. 11. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.
Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III – Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV – Controle Municipal de Saneamento;
V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico
Art. 14. O Plano Municipal de Saneamento Básico é o documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/2007.
Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:
I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
II- objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III- programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VI – adequação legislativa conforme legislação federal vigente.
Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 10 (dez) anos, de acordo artigo 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei 14.026/2020.
§ 1.º O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
§ 2.º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, se existente, e com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas.
§ 3.º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da transferência da responsabilidade do sistema.
§ 4.º O Plano Municipal de Saneamento Básico engloba todo o território do município.
§ 5.º Para efeitos de organização fica definido como perímetro urbano todos os Bairros da sede municipal e ainda as vilas de Pedrinhas, Santo Antônio, Peri-Meri e Jutaizinho e as demais áreas do território municipal não inclusas ficam definidas como áreas e setores rurais do município.
Art. 17. Os prestadores dos Serviços Públicos de Saneamento Básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente, especialmente no tocante ao cumprimento das diretrizes nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.
Art. 18. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da sociedade, através de consultas e audiências públicas.
Seção III
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico
Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado consultivo, de nível estratégico do Sistema Municipal de Saneamento Básico.
Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:
I - formular propositivas para as políticas de saneamento básico, definição de estratégias e prioridades, e encaminhar a entidade de regulação municipal;
II - analisar propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico;
III - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
IV - estimular a criação de Associações ou Conselhos Locais de Saneamento Básico;
V - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação, avaliação e propositivas para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.
Art. 21. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será formado pela composição de órgãos governamentais e entidades não governamentais, e será constituído pelos seguintes membros:
I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
V - 1 (um) representante das Entidades de Ensino, Pesquisa e Extensão do município;
VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santarém Novo;
VII – 1(um) representante da sociedade civil;
VIII – 1 (um) representante dos conselhos municipais, e
IX – 1 (um) representante do prestador do serviço de água e esgoto.
Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercido pelo período de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução pelo mesmo período.
§1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º Os membros do Conselho não farão jus a nenhuma verba de representação, ou qualquer outro tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB
Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil e financeira, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos sob sua responsabilidade visando à ampliação, expansão, substituição, melhoria, e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Santarém Novo, tendo como objetivo a disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.
Art. 24. Constituem receitas do FMSB:
I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II - recursos vinculados às receitas de taxas e tarifas;
III - recursos provenientes de multas administrativas;

IV - transferência voluntária de recursos do Estado e União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico;
V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VII - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privados para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VIII - outras receitas;
§ 1.º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2.º As disponibilidades do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamento com prazos e liquidez deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos liquidez compatíveis com o seu programa de execução.
§ 3.º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4.º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 25. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.
Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas na legislação municipal em vigor, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.
Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.
Art. 27. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.
Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Controladoria Geral do Município, enviará, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.
Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Saneamento e demais legislações que regem a matéria, serão aplicados exclusivamente em ações vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Seção V

Do Controle Social do Saneamento Básico

Art. 30. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social.
§ 1.º O controle social dos serviços públicos de saneamento será exercido mediante adoção, entre outros, de um dos seguintes mecanismos:
I - debates e audiências públicas;
II - consultas públicas;
III - conferência municipal de saneamento básico e;
IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política municipal de resíduos sólidos, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.
§ 2.º As audiências públicas mencionadas no inciso I, do § 1º, devem ser realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizada de forma regionalizada.
§ 3.º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e aos estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações serem adequadamente respondidas.
Art. 31. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I - o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II - o acesso:
a) a informação de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a documento regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Seção VI

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 32. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, destinado a possibilitar o acesso aos dados de saneamento básico do Município, no que tange aos 4 (quatro) componentes do saneamento básico previstos na Lei nº 11.445/2007, possuindo os seguintes objetivos:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
Parágrafo único. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas, gratuitas, e acessíveis a todos, devendo ser obrigatoriamente mantidas atualizadas e publicadas em sítio eletrônico da administração municipal.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 33. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização.
II- a amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III- a prestação do serviço com a qualidade e quantidade adequada;
IV - a acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V - ao ambiente salubre;
VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/2007.
VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.
Art. 34. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
IV - a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes;
V - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
VI - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
VII - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;
VIII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico;
IX - é dever do usuário, nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível;
Parágrafo único. O órgão ou a entidade reguladora deverá propor em resolução própria, com base na legislação vigente, a fixação e atualização dos direitos e deveres dos usuários, além dos já previstos nesta lei.
Art. 35. As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido nesta Lei ou nas demais normas aplicáveis ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Santarém Novo sujeitará os infratores às

penalidades aplicáveis pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das responsabilizações de natureza civil e penal.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico, normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços ou de sua efetiva disponibilidade.

Parágrafo único. Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 38. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão possuir manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

Art. 39. As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido nesta Lei ou nas demais normas aplicáveis a Política e ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Santarém Novo sujeitará os infratores às penalidades aplicáveis pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das responsabilizações de natureza civil e penal.

CAPÍTULO V

ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 40. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II- de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relaciona à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 41. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - emergências que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;

III- negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

§ 1.º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2.º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3.º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

§ 4.º Em emergência ou calamidade pública declarada pela autoridade competente, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada à legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1.º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2.º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3.º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 43. O município deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com alterações dada pela Lei n º14.026/2020.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I – por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II- por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 44. O exercício da função de regulação deverá atender aos princípios da:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, da tecnicidade, da celeridade e da objetividade das decisões.

Art. 45. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV- definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 46. O órgão ou a entidade reguladora deverá propor em resolução própria, com base na legislação vigente, a fixação e atualização dos Direitos e Deveres dos Usuários, além dos já previstos nesta legislação.

Art. 47. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

XII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

XIII - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

§ 1.º A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas

§ 2.º Nos casos em que o titular optar por aderir a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, deverá ser considerada a relação de agências reguladoras de que trata o art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e essa opção só poderá ocorrer nos casos em que:

I - não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA;

II - seja dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular; e

III - haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado.

§ 3.º Selecionada a agência reguladora mediante contrato de prestação de serviços, ela não poderá ser alterada até o encerramento contratual, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços.

§ 4.º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 5.º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 48. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 49. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1.º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2.º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 50. A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 52. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo – PA, em 19 de novembro de 2025.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatas Pimentel Correa
Código Identificador:2B9E5E88

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 203/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTARÉM NOVO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**S.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO – PA, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 13.308, de 6 de julho de 2016, da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e do Decreto Federal nº 7.404/2010 que respectivamente regulamentaram as referidas leis e demais legislações pertinentes.

Art. 2.º O Plano Municipal de Saneamento Básico, tem por objetivo promover a universalização e a melhoria na qualidade da prestação de serviço de saneamento de Santarém Novo, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas.

Art. 3.º A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos, deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada pelo Município para regular os serviços de saneamento e as entidades fiscalizadoras.

Art. 4.º Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 5.º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social e caráter consultivo o acesso a quaisquer documentos e informações

produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 6.º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santarém Novo deverá ser revisado, sempre que for necessário e periodicamente em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 7.º Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de Santarém Novo, o documento inserido nesta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo – PA, em 19 de novembro de 2025.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatas Pimentel Correa
Código Identificador:11DDCE08

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 306/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **ILZALINA RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | CAPS,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025**,** a serem usufruídas no período compreendido entre **03/11/2025 e 02/12/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:3E6FC616

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 283/2025/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 283/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **IOLANDA LOPES DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo **de Técnico em Higiene Bucal,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | UBS Alto Bec,** o gozo de licença prêmio, referentes ao quinquênio de 2013/2018, a serem usufruídas no período compreendido entre **01 de outubro de 2025 e 30 de novembro de 2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:D1BFC648

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 284/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 284/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **JULIA PEREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo **de Técnico em Enfermagem,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal,** o gozo de licença prêmio, referentes ao quinquênio de 2017/2022, a serem usufruídas no período compreendido entre **01 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:C4074118

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 285/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 285/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **ROSIMEIRE SANTOS PEREIRA**, ocupante do cargo **de Auxiliar de Serviços Gerais,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal,** o gozo de licença prêmio, referentes ao quinquênio de 2017/2022, a serem usufruídas no período compreendido entre **01 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:0C4B3E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 286/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 286/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RITA DE CASSIA RUFINO**, ocupante do cargo **de Técnico em Processamento de Dados,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal,** o gozo de licença prêmio, referentes ao quinquênio de 2018/2023, a serem usufruídas no período compreendido entre **01 de outubro de 2025 e 30 de novembro de 2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:CE47CAF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 287/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 287/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 07 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **ANDRESSA DE OLIVEIRA MARTINS**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de **2023,** a serem usufruídas no período compreendido entre **03 de novembro de 2025 e 02 de dezembro de 2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:D0BCE6BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 288/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 288/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 07 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **FLAVIANO CUSTÓDIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | PSF Dois Irmãos,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de **2022 s 2023,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01 de dezembro de 2025 e 30 de dezembro de 2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:0A493699

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 289/2025/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 289/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **JURACI PINHEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | PSF Novo Paraíso,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de **2022 s 2023,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01 de dezembro PORTARIA Nº 289/2025/SMS/SAGA.**

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **JURACI PINHEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | PSF Novo Paraíso,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de **2022 s 2023,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/10/2025 e 30/10/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGAde 2025 e 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:001A9223

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 290/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 290/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RICARDO DE CARVALHO LEITE**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | PSF Novo Paraíso,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de **2022 s 2023,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 30/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:A8655BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 291/2025/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 291/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ROSINEY APARECIDA MACEDO SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | PSF Novo Paraíso,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de **2022 s 2023,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/10/2025 e 30/10/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:1B41E4E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 292/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 292/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **DINALMA DE MELO FERNANDES**, ocupante do cargo de **Técnico em Contabilidade,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Contabilidade,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de **2020,** a serem usufruídas no período compreendido entre **24/09/2025 e 23/10/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:03949FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 293/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 293/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **EUZIANE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente de Vigilância Epidemiológica,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Fórum Municipal,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de **2024/2025,** a serem usufruídas no período compreendido entre **19/08/2025 e 17/09/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:CE0D490D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 294/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 294/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **MANOEL FILHO PEREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Farmácia – Hospital Municipal,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2**023,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 30/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:28011CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 295/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 295/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LUZINETE RODRIGUES CHAVES PESSOA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem**,** com lotação na

Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal, o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2**023,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 30/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:5D4595B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 296/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 296/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **SARAH STEFANNY DE SOUSA AMORIM,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2**023,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 30/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:01856152

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 297/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 297/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **IZADORA ARAUJO ABREU,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2**023,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 30/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:B3B8D8F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 298/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 298/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ROSANGELA SILVA COSTA,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2**023,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 30/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:AAB73228

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 299/2025/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 299/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **MARIA LUCIA CUNHA MAGRI,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2**024,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 30/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:19D9A4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 300/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 300/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ANTONIO BATISTA RIBEIRO,** ocupante do cargo de Motorista**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2**024,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 30/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:77A231FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 301/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 301/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **JOANA MIRANDA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024**,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 30/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:210F7555

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 302/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 302/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **EDNA NONATO DA SILVA,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | PSF Centro,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024**,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 30/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:2275B51C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 303/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 303/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **ALINY BARBOSA REINALDO DOS REIS,** ocupante do cargo de Técnico em Radiologia**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal,** o gozo de **20 (vinte) dias de férias**, referentes ao 2º período aquisitivo de 2024**,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 20/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:8C67A27F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 304/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 304/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RAYANY CRUZ ARAUJO,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | Hospital Municipal,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025**,** a serem usufruídas no período compreendido entre **01/11/2025 e 30/11/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:680A8CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 305/2025/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 305/2025/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 20 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO, Sr. FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 85 e pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 274/2006, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **DIVINO PEREIRA LEMOS,** ocupante do cargo de Vigia**,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS | CAPS,** o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025**,** a serem usufruídas no período compreendido entre **03/11/2025 e 02/12/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:FF12CFD0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 013/2025

O Município de São João de Pirabas, por intermédio da Agente de Contratação Pregoeira designado, torna público que às 10:00h do dia 10/12/2025, realizará licitação, Pregão Eletrônico SRP, tipo menor preço por ITEM, para a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE EM GERAL, BEM COMO MOBILIÁRIO COMUM E HOSPITALARES, MATERIAL ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MOVEIS ESCOLARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, NESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL, O procedimento a realizar-se no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. A Licitação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/ e no departamento de licitações da Prefeitura, Localizado na Av. Plácido Nascimento, nº265, Centro, CEP: 68719-000, deste município, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00hs às 13:00hs. Informações: licitapirabas2@gmail.com.

ANA RUTH FARIAS MOTA ROVERE TEIXEIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:9C269D74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250165
PREGÃO Nº 009.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250165 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 009.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O)** A L F SILVA & CIA LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E LABORATORIAL **VALOR**: R$ 213.855,80 (DUZENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO**: EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.103020011.2.045 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.36, NO VALOR DE R$ 213.855,80. FONTE DE RECURSO: 15001002- RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF.- SAÚDE. 16000000- TRANFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇ. **VIGÊNCIA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE NOVEMBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 12 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** MERIAN BENOLIEL GOMES-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:F2B59DB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250166
PREGÃO Nº 009.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250166 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 009.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O0:** ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HORPITALAR E LABORATORIAL **VALOR**: R$ 87.653,14 (OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**PROGRAMA DE TRABALHO**: Exercício 2025 Atividade 1602.103020011.2.045 Manutenção do HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.36, NO VALOR DE R$ 87.653,14. FONTE DE RECURSO: 15001002- RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF.- SAÚDE. 16000000- TRANFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VIGÊNCIA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE NOVEMBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 12 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** MERIAN BENOLIEL GOMES-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:B4658106

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

FRANCISCO JEAN NORONHA LOIOLA, Agente de Contratação do Setor de Licitação de São João de Pirabas/Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder de dever corrigir erros formais, RETIFICA o erro no Extrato de Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico 008/2025/REP, veiculado no diário oficial dos Municípios – FAMEP no dia 18/11/2025, nº3883, pág. 134, nos seguintes termos: Onde se lê: "Abertura: 02/12/2025 às 10:00h.", Leia-se: "Abertura: 09/12/2025 às 10:00h.". Ordenador De despesas: Merian Benoliel Gomes. Secretária De Saúde.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:C9CF2D3E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0211210001.

ORIGEM: PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.003-PMSJA SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. CONTRATADO(A): AUTO POSTO SENNA LTDA. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE COMBUSTIVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E FUNDOS PUBLICOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.024 - MANUTENCAO DA SEC. INFRAESTRUTURA E OBRAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 21/11/2025 a 31/12/2025.

MARCELLANE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:53994A7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 1111190001.

PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.003 PMSJA SRP. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO(A): ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE COMBUSTIVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E FUNDOS PUBLICOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 80.625,00 (oitenta mil seiscentos e vinte e cinco reais). FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.051 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. A partir da data da assinatura até 31/12/2025.

SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:6F60EAFE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 0003/2025/SEMAF

A Secretaria Municipal de Administração de Senador José Porfírio, Estado do Pará, por meio do Secretário Sr. Leudes Albuquerque de Sousa, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispões a Lei Municipal nº 269, de 10 de julho de 2023.

FAZ SABER que foi requerido o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE URBANO em posse do Sr. **RENATO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº XXX.183.XXX-00 e portador do RG nº XXXX043 PC/PA residente e domiciliado na RUA DAS FLORES, nº 167, bairro Maranhenses,

Senador José Porfírio/PA. Área Registrada e pertencente ao patrimônio público municipal situada à Rua das Flores, Senador José Porfírio/PA. Apresentando os seguintes confrontantes, **Frente:** com Rua da Flores, onde mede 13,19 metros, **Lado Direito** confrontando com Renato Pereira da Silva, onde mede 23,51 metros, Lado Esquerdo confrontando com Alessandra Mota dos Santos, onde mede 25,77 metros, Fundos confrontando com Mone de Jesus da Silva Mota, onde mede 15,83 metros, com área total de 337,73 m² e perímetro de 78,30 metros. Nos termos do Art. 19, da Lei Municipal nº 269 de 10 de julho de 2023, os interessados ou os que se julgam prejudicados devem apresentar impugnação, por escrito, ao pedido de titulação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.
Senador José Porfírio-PA, 10 de julho de 2025.

LEUDES ALBUQUERQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:0A41F5B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 0004/2025/SEMAF

A Secretaria Municipal de Administração de Senador José Porfírio, Estado do Pará, por meio do Secretário Sr. Leudes Albuquerque de Sousa, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispões a Lei Municipal nº 269, de 10 de julho de 2023.
FAZ SABER que foi requerido o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE URBANO em posse de **R. FERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº XX.409.XXX/0001-XX residente e domiciliado na TRAVESSA NEWTON MIRANDA, nº80, bairro Centro, Senador José Porfírio/PA. Área Registrada e pertencente ao patrimônio público municipal situada à Travessa Newton Miranda, Senador José Porfírio/PA. Apresentando os seguintes confrontantes, **Frente:** com Travessa Newton Miranda, onde mede 11 metros, **Lado Direito** confrontando com Diklah Pereira Tenório, onde mede 24 metros, **Lado Esquerdo** confrontando com Segismundo Ferreira Alvarez, onde mede 24 metros, **Fundos** confrontando com Romildo Ferreira, onde mede 11 metros, com área total de 270 m² e perímetro de 70 metros. Nos termos do Art. 19, da Lei Municipal nº 269 de 10 de julho de 2023, os interessados ou os que se julgam prejudicados devem apresentar impugnação, por escrito, ao pedido de titulação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.
Senador José Porfírio-PA, 10 de julho de 2025.

LEUDES ALBUQUERQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:D06AFCE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20250014; **ORIGEM:** Pregão Eletrônico SRP nº 009/2024; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; **CONTRATADO:** CLAUDIO DO S. ALVES EIRELI; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem com objeto o acréscimo de 25% das quantidades do contrato, nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125., da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Senador José Porfírio; **Valor:** R$ 200.998,75.
DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2025.

LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:F50F6598

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20250318
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1-2025-10102025
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: LIGA SOURENSE DE DESPORTOS
OBJETO.....: Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem selecionados pela CONCEDENTE, com contribuições relevantes para o Fomento da realização do festival do Cavalo Marajoara 2025
VALOR TOTAL.....: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0706.133920023.2.029 Apoio as Manifestações Artisticas, Espor tivas, Folclor., Culturais e Religiosas , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 320.000,00
VIGÊNCIA.....: 19 de Novembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Novembro de 2025

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:92FDB1CC

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PAULO VICTOR SILVA DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem selecionados pela CONCEDENTE, com contribuições relevantes para o Fomento da realização do festival do Cavalo Marajoara 2025
Contratado.....: LIGA SOURENSE DE DESPORTOS
Fundamento Legal...: concessão de fomento está prevista na Lei 13.019/14.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) PAULO VICTOR SILVA DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL.
SOURE - PA, 19 de novembro de 2025

PAULO VICTOS SILVA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:23B03B58

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo/Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 7.008/2025. Prefeitura Municipal de Soure/PA. Homologo o resultado da Dispensa Eletrônica em epígrafe, adjudicando o item 0002 à empresa **AGRELI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, no valor total de R$ 1.443,94; e os itens 0003, 0005, 0006, 0007 e 0009 à empresa **F DE O DUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, nos valores totais, respectivamente, de R$ 2.167,00; R$ 132,00; R$ 610,00; R$ 426,00; e R$ 1.774,00, perfazendo o valor global de R$ 6.552,94 (seis mil,

quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), nos termos do Termo de Homologação datado de 21/11/2025.

Soure/PA, 21 de novembro de 2025.

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:925C92E3

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo/Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 7.009/2025. Prefeitura Municipal de Soure/PA. Homologo o resultado da Dispensa Eletrônica em epígrafe, adjudicando o item 0001 – **KIT DE INSERÇÃO DE DIU (DESCARTÁVEL DISPOSITIVO INTRAUTERINO)** – à empresa **HOLPEMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pelo valor unitário de R$ 66,18 (sessenta e seis reais e dezoito centavos) e valor total de R$ 26.472,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais).
Soure/PA, 21 de novembro de 2025.

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:A80BFE09

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 1908210001/2025 FMAS CELEBRADO ENTRE O município de trairão/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Trairão e a EMPRESA A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ sob n.º 57.659.471/0001- 42. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo ADMINISTRAIVO nº 2025030507001 e PE Nº. 2025.016/2025.
1 – Do objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento da alteração do Preambulo do contrato social, que passa a apresenta a seguinte texto:
A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º
57.659.471/0001- 42 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 151, Bairro Bela Vista,
cidade de Trairão-PA Cep: 68.198-000, neste ato representado por seu proprietário, Srª.
Aline Souza de Oliveira, brasileira, estado civil solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o
n.º 003.083.682-40, residente e domiciliado(a) na cidade de TRAIRÃO-PA, doravante
denominado simplesmente CONTRATADA.
2 - Fundamentação: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no artigo 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que permite o registro de alterações que não caracterizem alteração do contrato por meio de apostila, dispensando a celebração de termo aditivo. A alteração da razão social da contratada se justifica pela necessidade de adequação aos registros cadastrais.
3 - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
Trairão, PA, 15 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:EC4A1605

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 1905090007/2025 FMAS CELEBRADO ENTRE O município de trairão/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO e a EMPRESA A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ sob n.º 57.659.471/0001- 42
INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo ADMINISTRAIVO nº 2025030507001 e PE Nº. 2025.016/2025.
1 – Do objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento da alteração do Preambulo do contrato
social, que passa a apresenta a seguinte texto:
A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º
57.659.471/0001- 42 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 151, Bairro Bela Vista,
cidade de Trairão-PA Cep: 68.198-000, neste ato representado por seu proprietário, Srª.
Aline Souza de Oliveira, brasileira, estado civil solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o
n.º 003.083.682-40, residente e domiciliado(a) na cidade de TRAIRÃO-PA, doravante
denominado simplesmente CONTRATADA.
2 - Fundamentação:
O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no artigo 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que
permite o registro de alterações que não caracterizem alteração do contrato por meio de apostila, dispensando
a celebração de termo aditivo. A alteração da razão social da contratada se justifica pela necessidade de
adequação aos registros cadastrais.
3 - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
Trairão, PA, 15 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:5982BBD6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA AO CONTRATO Nº. 1702190006/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 1702190006/2025 CELEBRADO ENTRE O município de trairão/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Educação e a EMPRESA A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ sob n.º 57.659.471/0001- 42

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo ADMINISTRAIVO **nº 2025010617002 e PE Nº. 2025.001/2025.**

1 – Do objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento da alteração do Preambulo do contrato social, que passa a apresenta a seguinte texto:

A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 57.659.471/0001- 42 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 151, Bairro Bela Vista, cidade de Trairão-PA Cep: 68.198-000, neste ato representado por seu proprietário, Srª. Aline Souza de Oliveira, brasileira, estado civil solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 003.083.682-40, residente e domiciliado(a) na cidade de TRAIRÃO-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

2 - Fundamentação:
O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no artigo 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que permite o registro de alterações que não caracterizem alteração do contrato por meio de apostila,

dispensando a celebração de termo aditivo. A alteração da razão social da contratada se justifica pela necessidade de adequação aos registros cadastrais.

3 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Trairão, PA, 15 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:F33FF0F8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA AO CONTRATO Nº. 1707230004/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 1707230004/2025 CELEBRADO ENTRE O município de Trairão/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Educação e a EMPRESA A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ sob n.º 57.659.471/0001- 42

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo ADMINISTRAIVO **nº 2025010617002 e PE Nº. 2025.001/2025.**

1 – Do objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento da alteração do Preambulo do contrato social, que passa a apresenta a seguinte texto:

A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 57.659.471/0001- 42 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 151, Bairro Bela Vista, cidade de Trairão-PA Cep: 68.198-000, neste ato representado por seu proprietário, Srª. Aline Souza de Oliveira, brasileira, estado civil solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 003.083.682-40, residente e domiciliado(a) na cidade de TRAIRÃO-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

2 - Fundamentação:
O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no artigo 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que permite o registro de alterações que não caracterizem alteração do contrato por meio de apostila, dispensando a celebração de termo aditivo. A alteração da razão social da contratada se justifica pela necessidade de adequação aos registros cadastrais.

3 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Trairão, PA, 15 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:181A7B16

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 1705090008/2025 FME CELEBRADO ENTRE O município de Trairão/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRÃO e a EMPRESA A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ sob n.º 57.659.471/0001- 42
INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo ADMINISTRAIVO nº 2025030507001 e PE Nº. 2025.016/2025.
1 – Do objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento da alteração do Preambulo do contrato
social, que passa a apresenta a seguinte texto:
A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º
57.659.471/0001- 42 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 151, Bairro Bela Vista,
cidade de Trairão-PA Cep: 68.198-000, neste ato representado por seu proprietário, Srª.
Aline Souza de Oliveira, brasileira, estado civil solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o
n.º 003.083.682-40, residente e domiciliado(a) na cidade de TRAIRÃO-PA, doravante
denominado simplesmente CONTRATADA.
2 - Fundamentação:
O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no artigo 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que
permite o registro de alterações que não caracterizem alteração do contrato por meio de apostila, dispensando
a celebração de termo aditivo. A alteração da razão social da contratada se justifica pela necessidade de
adequação aos registros cadastrais.
3 - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
Trairão, PA, 15 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:0DF68EB8

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 2205090006/2025 CELEBRADO ENTRE O município
de trairão/PA, por intermédio do Fundo Municipal
de Meio Ambiente de Trairão e a EMPRESA A
SOUZA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ sob n.º
57.659.471/0001- 42
INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo ADMINISTRAIVO nº 2025030507001 e PE Nº. 2025.016/2025.
1 – Do objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento da alteração do Preambulo do contrato
social, que passa a apresenta a seguinte texto:
A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º
57.659.471/0001- 42 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 151, Bairro Bela Vista,
cidade de Trairão-PA Cep: 68.198-000, neste ato representado por seu proprietário, Srª.
Aline Souza de Oliveira, brasileira, estado civil solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o
n.º 003.083.682-40, residente e domiciliado(a) na cidade de TRAIRÃO-PA, doravante
denominado simplesmente CONTRATADA.
2 - Fundamentação:
O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no artigo 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que
permite o registro de alterações que não caracterizem alteração do contrato por meio de apostila, dispensando
a celebração de termo aditivo. A alteração da razão social da contratada se justifica pela necessidade de
adequação aos registros cadastrais.
3 - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
Trairão, PA, 15 de Outubro de 2025

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:1F8A764D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1805090007/2001

O Município de TRAIRÃO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.910.511/0001-55, com sede

na TV CARLOS FURTADO S/N, representado por AQUILA GONÇALVES FEITOSA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 57.649.471/0001-42, com sede na AV TACREDO NEVES, BELA VISTA, Trairão-PA, CEP 68198-000, representada por WERVERTON ALMEIDA DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais), nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125., da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 70.875,00(setenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2025 Atividade 1801.101220002.2.099 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Exercício 2025 Atividade 1801.103020002.2.113 Gestão do Programa de Média e Alta Complexidade-MAC/BCASPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação tendo vigência final em 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

TRAIRÃO - PA, 24 de Outubro de 2025

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:EA3E318E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 1803130001/2025 - PE/2025.011 – PMT-SRP CELEBRADO ENTRE O município de trairão/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Trairão e a EMPRESA CARVALHO E ROCHA LTDA, CNPJ sob n.º 53.966.978/0001-79.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo ADMINISTRATIVO **nº 2025010607011- PE/2025.011 – PMT-SRP.**

1 – Do objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento da alteração na CLÁUSULA QUARTA da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passa a apresenta a seguinte dotação:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício 2025 Atividade 1801.103050002.2.120 Gestão do Programa Vigilância em Saúde/ BCASPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Exercício 2025 Atividade 1801.103040002.2.117 Gestão dos Programas de Campanha de Vacinação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2 - Fundamentação:
Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração da dotação orçamentária prevista no instrumento. Desta forma, o contrato passa a ter nova dotação orçamentária conforme abaixo:

Exercício 2025 Atividade 10.301.0002.2.111 – CUSTEIO DO APS/EPI/EPB, Classificação econômica 3.3.90.33.00- Material de Consumo

3 - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Trairão, PA, 24 de Outubro o de 2025.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:2F99CCE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 1806200002/2025 - PE/2025.039 – PMT-SRP CELEBRADO ENTRE O município de Trairão/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Trairão e a EMPRESA N.B REBELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob n.º 41.081.214/0001-17.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo ADMINISTRATIVO **nº 2025050507002- PE/2025.039 – PMT-SRP.**

1 – Do objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento da alteração na CLÁUSULA DÉCIMA da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que apresenta a seguinte dotação:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício 2025 Atividade 1801.10.301.0002.2.102 Gestão do programa Atenção Primaria em Saúde-APS Classificação econômica 3.3.90.30.00 material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23.

2 - Fundamentação:
Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração da dotação orçamentária prevista no instrumento. Desta forma, o contrato passa a ter nova dotação orçamentária conforme abaixo:

Exercício 2025 Atividade 1801.10.301.0002.2.111 Custeio do APS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 material de consumo.
3 - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Trairão, PA, 10 de novembro de 2025.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:87901AC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 1805090007/2025 PMT CELEBRADO ENTRE O município de trairão/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Trairão e a EMPRESA A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ sob n.º 57.659.471/0001- 42. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo ADMINISTRAIVO nº 2025030507001 e PE Nº. 2025.016/2025.

1 – Do objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento da alteração do Preambulo do contrato social, que passa a apresenta a seguinte texto: A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 57.659.471/0001- 42 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 151, Bairro Bela Vista, cidade de Trairão-PA Cep: 68.198-000, neste ato representado por seu

proprietário, Srª. Aline Souza de Oliveira, brasileira, estado civil solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 003.083.682-40, residente e domiciliado(a) na cidade de TRAIRÃO-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.
2 - Fundamentação:
O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no artigo 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que permite o registro de alterações que não caracterizem alteração do contrato por meio de apostila, dispensando a celebração de termo aditivo. A alteração da razão social da contratada se justifica pela necessidade de adequação aos registros cadastrais.
3 - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
Trairão, PA, 15 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:3CAECA37

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0708110001/2025

O Município de TRAIRÃO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.221.760/0001-82, com sede na Av. Fernando Guilhon, s/n, representado por HENRIQUE BORGES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e L. DA CRUZ ALVES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 20.956.598/0001-02, com sede na RODOVIA SANTAREM CUIABA 155, CARACOL, Trairão-PA, CEP 68198-000, representada por LENISCLEIA DA CRUZ ALVES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de Dezembro de 2025, nos termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
MANUTENÇÃO DOS MICROS SISTEMAS DE ÁGUA/ZR-ZU
CLASSIFICAÇÃO: 17.122.0009.2038– MANUTENÇÃO DOS MICROS SISTEMAS DE ÁGUA/ZR-ZU
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Subelemento: 4.4.90.52.39- Equipamentos e Utensílios Hidráulico/elétrico.
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculado de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

TRAIRÃO - PA, 13 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:85EAC62C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0705090007/2025

O Município de TRAIRÃO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.221.760/0001-82, com sede na Av. Fernando Guilhon, s/n, representado por HENRIQUE BORGES DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 57.649.471/0001-42, com sede na AV TACREDO NEVES, BELA VISTA, Trairão-PA, CEP 68198-000, representada por WERVERTON ALMEIDA DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 9.943,75 (nove mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125., da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 49.718,75(quarenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2025 Atividade 0706.041220006.2.016 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Exercício 2025 Atividade 0907.041220005.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Exercício 2025 Atividade 1208.041220007.2.048 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação tendo vigência final em 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

TRAIRÃO - PA, 03 de Novembro de 2025

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:12CAC4CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
TERMO APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA AO CONTRATO Nº. 0705090007/2025 PMT

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 0705090007/2025 PMT CELEBRADO ENTRE O município de trairão/PA, por intermédio da Prefeitura de Trairão e a EMPRESA A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ sob n.º 57.659.471/0001- 42

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo ADMINISTRAIVO **nº 2025030507001 e PE Nº. 2025.016/2025.**

1 – Do objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento da alteração do Preambulo do contrato social, que passa a apresenta a seguinte texto:

A SOUZA DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 57.659.471/0001- 42 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 151, Bairro Bela Vista, cidade de Trairão-PA Cep: 68.198-000, neste ato representado por seu proprietário, Srª. Aline Souza de Oliveira, brasileira, estado civil solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 003.083.682-40, residente e domiciliado(a) na cidade de TRAIRÃO-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

2 - Fundamentação:
O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no artigo 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que permite o registro de alterações que não caracterizem alteração do contrato por meio de apostila, dispensando a celebração de termo aditivo. A alteração da razão social da contratada se justifica pela necessidade de adequação aos registros cadastrais.

3 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
Trairão, PA, 15 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:98D9161E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUCUMÃ-PA

Mês de Agosto de 2025

Nº DO CONTRATO: 059/SMDS/2025
PARTE CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PARTE CONTRATADO (A): JISIANE ARAUJO BEZERRA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE MONITORA
RECURSO: 08 243 0010 2 115 MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
REMUNERAÇÃO: (UM) 01 SALÁRIO MINIMO VIGENTE
VIGÊNCIA: 01/08/2025 a 31/12/2025
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL N° 731/2024

Nº DO CONTRATO: 060/SMDS/2025
PARTE CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PARTE CONTRATADO (A): VANESSA TEIXEIRA DA COSTA LIMA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
RECURSO: RECURSO: 08 122 0010 2. 071 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
REMUNERAÇÃO: (UM) 01 SALÁRIO MINIMO VIGENTE
VIGÊNCIA: 11/08/2025 a 31/12/2025
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL N° 731/2024

LIVIA LIRA DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:42D6DB11

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUCUMÃ-PA

Mês de Outubro de 2025

Nº DO CONTRATO: 061/SMDS/2025
PARTE CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PARTE CONTRATADO (A): SILVIA LILIANE CORREA TORRES
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE MONITORA
RECURSO: 08 243 0010 2 115 MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
REMUNERAÇÃO: (UM) 01 SALÁRIO MINIMO VIGENTE
VIGÊNCIA: 04/10/2025 a 31/12/2025
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL N° 731/2024

LIVIA LIRA DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:854D92A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUCUMÃ-PA

Mês de Novembro de 2025
Nº DO CONTRATO: 062/SMDS/2025
PARTE CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PARTE CONTRATADO (A): SOLANGE GERONIMO DE CRISTO
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE MONITORA
RECURSO: 08 243 0010 2 115 MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
REMUNERAÇÃO: (UM) 01 SALÁRIO MINIMO VIGENTE
VIGÊNCIA: 01/11/2025 a 31/12/2025
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL N° 731/2024

Nº DO CONTRATO: 063/SMDS/2025
PARTE CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PARTE CONTRATADO (A): ROSILENE APARECIDA DO CARMO FERREIRA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE MONITORA
RECURSO: 08 243 0010 2 115 MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
REMUNERAÇÃO: (UM) 01 SALÁRIO MINIMO VIGENTE
VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 31/12/2025
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL N° 731/2024

LIVIA LIRA DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:1949EF94

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUCUMÃ-PA

Extrato de Rescisão Contratual -Novembro de 2025

Nº DO CONTRATO: 053/SMDS/2025.
PARTE CONTRATANTE: SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PARTE CONTRATADO (A): BEATRIZ PEREIRA DE SOUSA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PSICÓLOGA
DATA DE RESCISÃO: 17/11/2025

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:0277F8BC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2025 – PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025 – PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2025 – PMX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA SOM E LOUVOR, PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADO NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE **REVOGAR** amatéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 21/11/2025. Edição 3885 em todos os seus termos, e consequentemente o processo administrativo nº **212/2025 – PMX**, e, por consequência, a Inexigibilidade de Licitação nº **061/2025 – PMX,**por interesse público e da Administração.

Dê-se ciência aos interessados, em obediência ao Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Keyte Carneiro da Mota
Código Identificador:FB89326A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABARITO PRELIMINAR PROVA DE CONHECIMENTO - 3° FASE EDITAL DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES – MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova de Conhecimento 3ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado para Seleção e Provimento da Função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Xinguara - PA.

A Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos (CMACT) torna público o **Gabarito Preliminar** da Prova de Conhecimento (3ª Etapa) do Processo Seletivo Simplificado para Gestores Escolares, Edital N° 001/2025, aplicada em 20 de novembro de 2025.

Gabarito Preliminar Oficial

01	C	**11**	E
02	D	**12**	A
03	D	**13**	B
04	C	**14**	D
05	C	**15**	C
06	A	**16**	C
07	D	**17**	D
08	C	**18**	B
09	D	**19**	C
10	C	**20**	D

Este Gabarito é de caráter **Preliminar** e poderá ser alterado após análise dos recursos.

Conforme o Edital e o cronograma vigente, **não há prazo específico para recurso contra o Gabarito**.

Qualquer contestação relativa ao conteúdo ou à resposta das questões da Prova de Conhecimento deve ser formalizada durante o **Prazo Oficial de Recurso contra o Resultado Preliminar da 3ª Etapa**, que será aberto a partir de **26 de novembro de 2025**.

Xinguara - PA, 21 de novembro de 2025

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Presidente – CMACT

Publicado por:
Milene Oliveira da Costa
Código Identificador:5E24533C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 527 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 527 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.

O Prefeito de Belterra, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o Código de Obras e Edificações (COE) do Município de Belterra, como instrumento básico que disciplina as regras gerais de controle das construções públicas e particulares, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal aplicável, além de instituir as taxas decorrentes do licenciamento de obras e as multas por infração às normas previstas nesta lei.

Parágrafo único. O controle das construções referido no *caput* abrange o licenciamento, a execução e a fiscalização de obras e edificações.

Art. 2º O COE tem como diretrizes:
– a agilidade e a transparência no licenciamento municipal das construções públicas e particulares;
– a observância ao impacto urbanístico que a construção pretendida terá no desenvolvimento e planejamento urbano;

– a garantia, em relação às edificações, o uso normal e de forma acessível e condizente com a habitabilidade do local em que está inserida, observando as peculiaridades do espaço urbano, visando à preservação dos aspectos ambientais, geotécnicos e paisagísticos;
– o estabelecimento de corresponsabilidade entre os profissionais tecnicamente habilitados e os proprietários ou possuidores no que tange à segurança executiva do projeto, da execução da obra e ao enquadramento urbanístico conforme a legislação vigente;
– o incentivo a medidas voltadas à sustentabilidade e às condições climáticas, de higiene, conforto ambiental, segurança e estabilidade.
Art. 3º O COE tem por objetivos:
– fortalecer as ações do Poder Público e da sociedade no controle urbano ao direito de construir, de forma a garantir o cumprimento dos parâmetros urbanísticos e na implantação e efetivação da política urbana;
– assegurar, nas edificações públicas e privadas e na *interface* dessas com os espaços livres de uso público, as condições de acessibilidade, segurança, conforto, higiene e salubridade do espaço construído;
– evitar a repetição de matérias já disciplinadas em legislações urbanísticas ou especificações previstas em normas técnicas brasileiras.

Art. 4º A análise dos projetos referentes às construções deve observar:
– às normas do Plano Diretor, da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, e à função social da propriedade;
– aos planos de melhoramento viário aprovados e às normas de saneamento básico;
– às disposições do Código Civil, especialmente as relativas às servidões administrativas e ao direito de vizinhança;
– às normas de acessibilidade asseguradas por lei às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
– às restrições decorrentes das declarações de utilidade pública e de interesse social;
– às limitações decorrentes do tombamento e da preservação de imóveis;
– às regras para mitigar o impacto ambiental;
– às restrições para a ocupação de áreas com risco ou contaminadas;
– a quaisquer leis ou regulamentos relacionados às características externas da edificação ou equipamento e sua inserção na paisagem urbana;
– às exigências relativas às condições de segurança de uso das edificações com alto potencial de risco de incêndios e situações de emergência;
– às exigências e compatibilizações estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos competentes, tais como as de serviços públicos de energia elétrica, de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
– às demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Seção I
Do Poder Público Municipal

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal estabelecer e implementar as regras de licenciamento de obras e edificações em geral, observado o disposto neste Código e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º É de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a análise de projetos, o licenciamento urbanístico e a fiscalização da execução de toda e qualquer obra ou construção, inclusive as paralisadas ou abandonadas, em consonância com a legislação vigente e com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, bem como a aplicação de medidas cautelares e de penalidades administrativas cabíveis aos infratores da legislação urbanística municipal.

§ 2º O Município não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

Seção II
Dos Direitos e das Responsabilidades do Titular do Imóvel

Art. 6º É direito e responsabilidade do titular do imóvel requerer perante à Prefeitura o licenciamento da construção e a emissão dos documentos de controle da atividade construtiva de que trata este Código.
§ 1º O licenciamento da construção não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
§ 2º Em caso de transferência da posse ou propriedade durante a execução da obra, é obrigatória a substituição do nome do titular da licença de obras, acompanhada de documentação comprobatória da alienação do imóvel.
Art. 7º Para fins de aplicação das disposições deste Código, considera-se titular do imóvel:
– o proprietário, que é a pessoa, física ou jurídica, detentora do título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
– o possuidor, que é a pessoa, física ou jurídica, que, sem se revestir da condição de proprietário, tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.
Parágrafo único. O possuidor ou o seu sucessor a qualquer título tem os mesmos direitos do proprietário, desde que apresente a documentação prevista no regulamento.

Art. 8º Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Código e no regulamento, é dever do titular da edificação ou instalação, ou do usuário a qualquer título, conforme o caso:
– utilizar devidamente a edificação, responsabilizando-se por seu uso adequado e sua manutenção em relação às condições de habitabilidade, estabilidade, segurança e salubridade do imóvel;
– acompanhar a tramitação interna dos processos, obedecendo aos prazos e requisitos estabelecidos pela Prefeitura em seus procedimentos administrativos;
– comunicar eventuais ocorrências que interfiram nos prazos, procedimentos e requisitos definidos nas licenças;
– manter as edificações, obras e equipamentos em condições de utilização e funcionamento, observando o disposto neste Código;
– conservar obras paralisadas e edificações fechadas ou abandonadas, independentemente do motivo que ensejou sua não utilização, garantindo sua segurança e salubridade;
– responder pelos danos e prejuízos causados em função da manutenção e estado das edificações, instalações e equipamentos;
– responder pelas informações prestadas à Prefeitura, e pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas de seu uso indevido;
– garantir que os projetos e as obras no imóvel de sua propriedade estejam devidamente licenciados e sejam executados por responsável técnico habilitado, nos exatos termos da licença emitida e do disposto na legislação urbanística vigente;

– viabilizar o ingresso da fiscalização municipal para realização de vistorias das obras e edificações, permitindo-lhe livre acesso ao imóvel e à documentação técnica;
– comunicar o término da obra e solicitar à Prefeitura a vistoria final, na qual será verificado o atendimento ao projeto aprovado e aos requisitos da licença.

Seção III
Dos Direitos e das Obrigações do Responsável Técnico

Art. 9º Considera-se responsável técnico o profissional habilitado e registrado perante os órgãos ou entidades de classe para elaborar projetos e/ou executar obras e edificações.
§ 1º O profissional habilitado pode assumir as funções de:
– responsável técnico pelo projeto, sendo responsável pelo atendimento à legislação pertinente na elaboração do projeto, pelo conteúdo das peças gráficas e pelas especificações e exequibilidade de seu trabalho;
– responsável técnico pela obra, sendo responsável pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado, observadas as normas técnicas aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

§ 2º Sendo o projeto de autoria de dois ou mais profissionais, todos serão responsáveis solidariamente pelo cumprimento integral do disposto neste Código e na legislação vigente.

§ 3º O profissional pode atuar como pessoa física ou responsável por pessoa jurídica, facultado ao mesmo profissional a assunção das funções de responsável técnico pelo projeto e de responsável técnico pela obra.

§ 4º Fica facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade técnica da obra para outro profissional que esteja devidamente habilitado e que atenda às exigências dispostas neste Código e na legislação urbanística vigente.

§ 5º No caso do § 4º, o novo profissional responderá pela parte já executada, sem prejuízo da responsabilização do profissional anterior por sua atuação, função ou emprego público.
§ 6º No caso de alteração do projeto com simultânea troca do seu responsável técnico, o profissional inicial deverá ser comunicado do ocorrido.

Art. 10. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Código e na legislação aplicável aos profissionais habilitados, são deveres dos responsáveis técnicos, conforme suas competências:
– encontrar-se regularmente perante o órgão de classe competente;
– elaborar os projetos e peças gráficas de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, com observância ainda das normas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como de água, esgoto, energia elétrica e gás;

– proceder ao registro da anotação ou termo da responsabilidade técnica no órgão de classe competente, respeitado o limite de sua atuação;
– prestar informações à Prefeitura de forma clara e inequívoca;
– acompanhar a tramitação interna dos processos, obedecendo aos prazos e requisitos estabelecidos pelo Município em seus procedimentos administrativos, comunicando eventuais ocorrências que interfiram nos prazos, procedimentos e requisitos definidos nas licenças;
– executar a obra licenciada nos exatos termos da legislação vigente e do projeto aprovado;
– cumprir as exigências técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, conforme o caso;
– assumir a responsabilidade por dano resultante de falha técnica na execução da obra;
– manter as condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, evitando danos a terceiros, edificações e propriedades vizinhas, além de passeios e logradouros públicos;
– colaborar com as vistorias e à fiscalização das obras, sempre que necessário;
– manter sob seus cuidados toda documentação técnica pertinente à obra, que comprove sua regularidade perante o Município e outros órgãos de controle;
– promover a correta e devida execução da obra e o emprego adequado de materiais, tecnologias, elementos, componentes, instalações e sistemas que a compõem, conforme o projeto aprovado e em observância às normas técnicas brasileiras.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO DE OBRAS
Seção I
Das Atividades Sujeitas ao Licenciamento

Art. 11. Estão sujeitas às normas deste Código as seguintes atividades construtivas, públicas ou privadas:
– edificação nova ou em execução;
– acréscimo ou ampliação;
– reforma;
– demolição;
– a adaptação de edificação às condições de acessibilidade;
– conclusão de obra ou edificação com projeto aprovado;
– regularização de obra ou edificação não licenciada, em execução ou existente.

Seção II
Das Modalidades de Licenciamento Subseção I
Disposições Gerais

Art. 12. São modalidades de licenciamento:
– Dispensa de Licenciamento;
– Licenciamento Simplificado;
– Licenciamento Especial; e

– Licenciamento Comum.

§ 1º As modalidades são diferenciadas de acordo com critérios legais relacionados à localização, ao porte, aos usos pretendidos, aos parâmetros urbanísticos e aos impactos possivelmente gerados à vizinhança e ao entorno pelo imóvel ou obra, dentre outros aspectos explicitados neste Código ou no regulamento.
§ 2º O procedimento de licenciamento será feito em conformidade com as disposições deste Código e na forma prevista em regulamento.
§ 3º Para determinadas modalidades, o regulamento poderá prever a necessidade de análise ou consulta prévia, a depender a complexidade da tipologia da obra, bem como a apresentação de estudo de impacto de vizinhança.

§ 4º O licenciamento poderá estar condicionado à anuência de outros órgãos ou entidades afetas ao processo de licenciamento de obras, quando indicada na etapa de viabilidade legal.

Art. 13. Para cada uma das modalidades, o regulamento poderá estabelecer o formato dos processos de licenciamentos, que poderá ser:
– autodeclaratório, realizado por meio de autosserviço, com a participação mínima do Poder Público Municipal; ou
– convencional, realizado por meio de análise técnica específica por parte do Poder Público Municipal.

Subseção II
Da Dispensa de Licenciamento
Art. 14. Ficam dispensadas de licenciamento as atividades que não apresentem impacto urbanístico, assim definidas em regulamento, observadas as seguintes condições:
– sejam respeitados os critérios legais relacionados à localização, ao porte, aos usos pretendidos, aos parâmetros urbanísticos e aos impactos possivelmente gerados à vizinhança e ao entorno pelo imóvel ou obra, de acordo com a legislação vigente;
– sejam dispensados de licenciamento ambiental;
– não sejam obras ou serviços em imóveis:
situados em conjuntos urbanos protegidos na forma da legislação;
com tombamento específico;
de interesse de preservação do patrimônio paisagístico, histórico, cultural ou arqueológico;
que apresentem potencial de geração de impacto à vizinhança ou ao entorno.

Parágrafo único. A dispensa de licenciamento não desobriga o proprietário ou possuidor de observar as demais normas vigentes, nem o isenta da responsabilidade civil ou penal perante terceiros.
Subseção III
Do Licenciamento Simplificado

Art. 15. O licenciamento simplificado pode ser aplicado às obras ou construções de baixa complexidade ou baixo impacto urbanístico, conforme definição constante do regulamento.

Art. 16. O licenciamento simplificado não será aplicável às obras incidentes em imóveis situados em conjuntos urbanos protegidos, imóveis com tombamento específico, imóveis com interesse de preservação do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e/ou arqueológico, ou que apresentem potencial de geração de impacto à vizinhança e/ou ao entorno.
Art. 17. A modalidade simplificada não exime o requerente da apresentação do projeto arquitetônico à Prefeitura e de sua análise técnica.

Art. 18. É de responsabilidade do titular do imóvel e dos responsáveis técnicos pelo projeto e obra a idoneidade da documentação apresentada para a análise e a aprovação do projeto e o licenciamento da obra.

Parágrafo único. Para atestar a idoneidade mencionada no *caput* desse artigo, os requerentes deverão anexar ao processo de licenciamento declaração de atendimento às normas regulamentares e à legislação aplicável.

Subseção IV
Do Licenciamento Especial
Art. 19. O licenciamento na modalidade especial será aplicável a construções de grande porte ou alta complexidade ou para obras de caráter específico que, devido à sua localização ou características, apresentam potencial geração de impactos à vizinhança ou ao entorno.

Art. 20. Também são consideradas obras na modalidade especial:
– aquelas que não possuem parâmetros urbanísticos estabelecidos pela legislação;
– imóveis situados em conjuntos urbanos protegidos;
– imóveis com tombamento específico ou de interesse de preservação patrimonial, histórica, cultural ou arqueológica;
– situadas em área de conservação ou de preservação ambiental;
– as obras de infraestrutura;
– outras definidas em regulamento.
Subseção V
Do Licenciamento Comum
Art. 21. Todas as demais tipologias de obras e edificações que não se enquadrarem nas modalidades dispensa, simplificada ou especial deverão ser submetidas à modalidade comum, que envolve todas os procedimentos básicos de licenciamento.
Seção III
Dos Atos Administrativos de Controle do Licenciamento

Subseção I
Das normas em geral
Art. 22. Mediante procedimento administrativo e a pedido do titular do imóvel, o órgão competente da Prefeitura exercerá o controle do licenciamento de obras por meio da emissão de:
– alvará de construção;
– certificado de conclusão de obra;
– certificado de regularização de obra.
§ 1º Além dos atos administrativos elencados no *caput*, poderá ser expedida autorização a título precário, quando se tratar de obra ou serviço de natureza provisória, realizado em terreno do domínio público, bem como nos casos previstos em regulamento.

§ 2º Os atos administrativos mencionados no *caput* e no § 1º somente serão expedidos se observada a legislação aplicável e após o regular recolhimento da respectiva taxa prevista na forma do Capítulo VIII deste Código.
§ 3º No caso de obras de infraestrutura, o licenciamento poderá ser requerido pelo executor da obra, na forma do regulamento.
§ 4º O regulamento poderá prever os casos de emissão de segunda via ou certidão de inteiro teor dos documentos relacionados no *caput* ou a expedição de um novo documento, nas hipóteses de transferência de titularidade do imóvel, de substituição do responsável técnico da obra ou de retificação de dados, mediante o pagamento da respectiva taxa.
§ 5º O modelo, a forma e os documentos exigidos para a expedição dos atos administrativos referidos no *caput* bem como as especificações técnicas que devem constar dos projetos de engenharia ou arquitetura serão definidos em regulamento.

Art. 23. A análise do pedido deverá ser concluída no prazo máximo fixado em regulamento, sendo diferenciado conforme a modalidade de licenciamento.
§ 1º O prazo de que trata este artigo fica suspenso durante a pendência do atendimento, pelo interessado, das exigências feitas por meio de notificação ou nota técnica.
§ 2º No caso de obras de baixo impacto urbanístico definidas na forma do regulamento, transcorrido o prazo de análise sem que seja concedida a licença, a construção poderá ser iniciada, devendo o proprietário ou o dono da obra comunicarem o órgão municipal competente do início dos trabalhos.
§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não isenta o titular do imóvel e o responsável técnico pelo cumprimento das normas deste Código e das demais normas aplicáveis.
Subseção II
Do Alvará de Construção

Art. 24. O alvará de construção licencia o projeto e autoriza a execução das seguintes atividades:
– edificação em execução;
– edificação nova;
– acréscimo;
– reforma;
– demolição.

Art. 25. O regulamento poderá prever:
– a emissão de mais de um alvará para o mesmo imóvel;
– que um único alvará inclua, quando for o caso, o licenciamento de mais de uma tipologia de obra ou edificação.
– a possibilidade de requerimento de alvará parcial para cada bloco, no caso de edificação constituída de mais de um bloco, observado o seu prazo de vigência.
Art. 26. Após a emissão do alvará, não se admitirá mudança de uso ou destinação, categoria de uso e alteração da área de terreno.
Art. 27. O alvará da obra tem validade de 2 (dois) anos, período no qual a atividade deve ser executada, sob pena de perda de eficácia do ato administrativo, podendo ser revalidado, por igual período, a pedido do interessado, para fins de reinício ou continuação das atividades.

§ 1º Quando se tratar de edificação constituída de mais de um bloco isolado, o prazo de validade fica prorrogado por mais um ano para cada bloco excedente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º No caso de revalidação, se houver necessidade de análise técnica em função da edição de legislação superveniente, deve ser solicitado novo licenciamento, não podendo o documento anterior ser revalidado.

§ 3º O regulamento poderá prever prazo de validade especial para o alvará relativo à execução de obras de infraestrutura ou construções especiais.
Art. 28. A obra paralisada com o alvará vencido pode ser reiniciada após a revalidação do ato administrativo, desde que o projeto aprovado atenda à legislação em vigor por ocasião do deferimento do pedido de renovação ou revalidação.

Subseção III
Do Certificado de Conclusão de Obra

Art. 29. O certificado de conclusão de obra atesta o término da construção licenciada por meio de alvará de construção para as atividades previstas no art. 24, somente podendo ser concedido após a vistoria da obra e a confirmação de que foi respeitado o projeto e as demais normas aplicáveis, ressalvados os casos previstos neste Código e no regulamento.

§ 1º O certificado poderá ser concedido em caráter parcial se a parte concluída da construção ou da obra atender às exigências previstas na legislação aplicável, desde que a edificação, bloco, unidade ou pavimento integralmente concluído possa ser utilizado de forma independente do restante da construção, asseguradas a acessibilidade e a segurança da obra.
§ 2º O certificado poderá ser emitido caso haja pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado e que não impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as medidas lineares e quadradas da edificação e de sua implantação constantes do projeto aprovado e aquelas observadas na obra executada, além de outras exigências previstas no regulamento.
§ 3º Para as obras ou construções de baixa complexidade ou baixo impacto urbanístico, o regulamento poderá prever os casos em que o certificado será emitido sem a vistoria por parte da Prefeitura, desde que requerente emita declaração de que a obra foi realizada de acordo com o projeto arquitetônico aprovado, fato esse que deve ainda ser atestado pelo responsável técnico pela execução e acompanhamento da obra.
§ 4º Nos casos de edificações para as quais seja necessário a adequação às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o certificado de conclusão somente será emitido após ficar constado o cumprimento da exigência.

Art. 30. O certificado de conclusão de obra é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação, sendo válido quando acompanhado das peças gráficas aprovadas referentes ao alvará de construção, inclusive para fins de averbação no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 31. O regulamento poderá dispensar a exigência do certificado para as obras de infraestrutura ou prever documento especial para tal finalidade.
Subseção IV
Do Certificado de Regularização
Art. 32. O certificado de regularização será expedido para fins de regularização de obra ou serviço executado e concluído sem o devido alvará de construção.

§ 1º Nos casos de edificações para as quais seja necessário a adequação às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o certificado de regularização somente será emitido após ficar constado o cumprimento dessa exigência.
§ 2º Ao documento previsto neste artigo aplica-se, no que couber, as disposições concernente à emissão do certificado de conclusão de obra.
Art. 33. O certificado de regularização é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação não previamente licenciada, sendo válido quando acompanhado das peças gráficas aprovadas referentes à obra ou serviço executado, inclusive para fins de averbação no Cartório de Registro de Imóveis, substituindo o certificado de conclusão de obra.
CAPÍTULO IV
DAS TIPOLOGIAS DE EDIFICAÇÕES
Seção I
Das disposições gerais

Art. 34. Para os fins do disposto neste Código, as edificações são classificadas de acordo com seus usos, podendo ser:
– residencial;
– não residencial;
– uso misto;
– uso especial.

§ 1º A classificação descrita no *caput* deste artigo, o porte da edificação, a atividade nela exercida e seu impacto no espaço urbano determinará o procedimento a ser adotado para seu licenciamento.

§ 2º O regulamento especificará os elementos e os requisitos para a caracterização das edificações previstas no *caput* deste artigo.

Seção II
Da Edificação Residencial
Art. 35. Edificação residencial é toda aquela destinada à habitação de caráter permanente, podendo ser:
– Unifamiliar: corresponde a uma única unidade habitacional por lote, por área de terreno privativa ou por fração ideal da unidade autônoma;
– Multifamiliar: corresponde ao agrupamento de mais de uma unidade habitacional, em sentido horizontal ou vertical, com áreas e instalações comuns.

Seção III
Da Edificação Não Residencial
Art. 36. Edificação não residencial é toda aquela destinada ao uso comercial, industrial ou de serviços, assim definidas:
– comercial: edificação destinada à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema de varejo ou atacado;
– industrial: edificação destinada à execução, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção, guarda de matérias-primas ou de mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;
– serviços: edificação destinada às atividades de serviços à população ou de apoio às atividades comerciais e industriais.

Seção IV
Da Edificação de Uso Misto
Art. 37. Edificação de Uso Misto é aquela que reúne em uma mesma edificação, ou em um conjunto integrado de edificações, mais de uma categoria de uso.
Seção V
Da Edificação de Uso Especial
Art. 38. Edificações de Uso Especial são as destinadas às atividades de educação, pesquisa e saúde, locais de reunião que desenvolvam atividades culturais, religiosas, recreativas e de lazer, bem como locais de atividades geradoras de riscos, industriais ou comerciais, classificando-se em:
– permanente: destinada a abrigar atividades em caráter definitivo;
– temporário: dotada de estrutura específica, destinada a abrigar atividades por prazo determinado ou pela duração do evento.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS, DOS PRAZOS, DA COMUNICAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Das Instâncias Administrativas

Art. 39. As instâncias administrativas para a apreciação e decisão dos pedidos e defesas de que trata este Código são as seguintes:
– em primeira instância, o Coordenador da pasta responsável pelo licenciamento de obras e edificações;
– em segunda instância, o Secretário da pasta responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

Art. 40. Contra as decisões proferidas em primeira instância cabe recurso para a autoridade de segunda instância, que deverão ser interpostos no prazo de até 15 dias úteis.
Art. 41. Encerram definitivamente a instância administrativa relativamente ao de licenciamento de obras e edificações:
– a decisão de primeira instância quando esgotado o prazo para o recurso;
– a decisão de segunda instância, passada em julgado;
– a decisão judicial que puser fim ao processo.
Seção II Dos prazos
Art. 42. Os prazos relativos a cada tipo de procedimento de licenciamento e dos atos administrativos dele decorrentes são aqueles previstos no regulamento, observadas as disposições deste Código.

Art. 43. Os prazos processuais e administrativos são aqueles definidos neste Código e no seu regulamento.
§ 1º Os prazos dar-se-ão em dias úteis e serão contados da intimação ou da publicação do ato, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§ 2º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou em que deva ser praticado o ato.

Seção III

Da Comunicação dos Atos Administrativos

Art. 44. A comunicação dos atos administrativos e termos processuais será feita:
– por servidor público, diretamente ao infrator, seu representante legal, mandatário ou preposto;
– pelo correio, com aviso de recebimento (AR);
– por meio eletrônico;
– por edital, quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos demais incisos deste artigo.
§ 1º Os atos e termos referidos no *caput* compreendem a notificação, o auto de infração, o termo de aplicação de medida cautelar, os despachos e as decisões administrativas.

§ 2º Desde que expressamente autorizado pelo interessado, as comunicações podem ser feitas diretamente ao advogado ou a seu representante devidamente constituído.
§ 3º No caso do inciso I do *caput*, havendo recusa da ciência do ato, lavrar-se-á certidão do fato, encaminhando-se o processo à autoridade competente.

§ 4º Quando a intimação ocorrer por edital, na forma prevista no inciso IV do *caput*, o interessado será considerado ciente a partir do décimo sexto dia de publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município ou outro meio previsto no regulamento.
Art. 45. O comparecimento espontâneo do interessado supre a falta ou nulidade da comunicação do ato, fluindo, a partir desta data, o prazo para o cumprimento da determinação administrativa.
Art. 46. Os despachos que não afetarem a defesa do interessado independem de intimação.

Seção IV
Da Extinção dos Atos Administrativos
Art. 47. Os atos administrativos de controle da atividade construtiva de que trata este

Código, enquanto vigentes e mediante ato da autoridade competente, serão:
– anulados, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição, ou por determinação judicial;
– cassados, nos casos previstos neste Código;
– revogados:
nos casos de substituição de projeto arquitetônico;
por motivo de relevante interesse público;
em caso de superveniência de norma legal que contrarie a licença.

§ 1º Os atos previstos no *caput* deste artigo são de competência da autoridade de primeira instância indicada no inciso I do art. 39.
§ 2º Nas hipóteses da alíneas *b* e *c* do incido III do *caput*, a revogação somente poderá ocorrer nos casos em que o serviço ou a obra ainda não tenha sido iniciada.
Art. 48. No caso de indícios de ilegalidade dos atos administrativos, deve ser instaurado processo específico apuração dos fatos e das responsabilidades e indicação da necessidade de aplicação da anulação ou convalidação.

§ 1º A apuração deve obedecer ao devido processo legal, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º O interessado deve ser formalmente notificado pela autoridade competente, que poderá: I – sustar a expedição dos atos subsequentes ao ato questionado pelo prazo máximo de 60 dias;
II – determinar a paralisação da obra pelo prazo máximo de até 30 dias.

§ 3º Os prazos estabelecidos no § 2º poderão ser prorrogados por igual período para fins de conclusão do processo, desde que motivados pela autoridade competente.

§ 4º Após o decurso dos prazos sem a conclusão do processo, os atos indicados no § 2º perdem seus efeitos, sem prejuízo da continuidade da apuração e da posterior aplicação de sanções.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES
Seção I
Da Fiscalização
Art. 49. Toda obra ou serviço pode, a qualquer tempo, ser objeto de fiscalização ou de vistoria por agente credenciado da Prefeitura para a verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Código e nas demais normas vigentes.

Art. 50. Verificada qualquer irregularidade, o agente credenciado poderá expedir notificação, lavrar auto de infração ou aplicar medida cautelar na forma prevista neste Código.
Art. 51. Sem prejuízo dos demais procedimentos previstos neste Código e no regulamento, constatada irregularidade na execução da obra ou serviço, o agente credenciado tomará as seguintes providências:
I – para a atividade iniciada sem licenciamento, contra o titular do imóvel ou dono da obra devem ser aplicadas, concomitantemente, a multa e o embargo, além da expedição da notificação;
II – pelo desvirtuamento da licença, contra o titular do imóvel ou dono da obra e contra o responsável técnico pela execução da obra devem ser expedidos os seguintes atos administrativos, nesta ordem:
notificação;
aplicação de multa e embargo, no caso do desatendimento da notificação de que trata a alínea *a* deste inciso;
III – pelo desatendimento de qualquer outra disposição deste Código, devem ser expedidos os seguintes atos administrativos, nesta ordem:
notificação;
aplicação de multa, caso não seja adotada a medida exigida pela notificação de que trata a alínea *a* deste inciso.
Art. 52. A falta de cumprimento das normas previstas neste Código e no seu regulamento ensejará, conforme o caso, a expedição de notificação ou aplicação de penalidade ou de medida cautelar em desfavor do infrator.

Art. 53. A notificação e o auto de infração ou termo de aplicação de medida cautelar serão comunicados ao infrator na forma prevista neste Código e conterão os elementos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento também estabelecerá o prazo para cumprimento das exigências da notificação, que não poderá ser inferior a quinze e nem superior a trinta dias úteis.
Seção II Das Infrações

Art. 54. Constitui infração a inobservância de qualquer disposição deste Código e de seu regulamento, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades e medidas cautelares previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis.
§ 1º Para os efeitos deste Código:
– considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, titular do imóvel e, ainda, quando for o caso, o síndico, o usuário, o responsável pelo uso, o autor do projeto, quando der causa à infração, bem como o executor da obra;

– as infrações classificam-se em leves, graves e gravíssimas;
– reincidência, o cometimento pelo infrator da mesma infração no período de até 2 (dois) anos contados da infração anterior.
§ 2º Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.
Art. 55. São infrações leves:
– deixar de instalar placa com a devida licença no local ou canteiro de obras;
– utilizar de passeios, calçada e logradouros públicos como canteiro de obra ou como depósito de material, ferramentas entulhos ou congêneres, sem a devida autorização;
– não disponibilizar, no canteiro de obras, o alvará e o projeto aprovado;
– demais infrações não classificadas como graves ou gravíssimas.

Art. 56. São infrações graves:
– impedir o acesso ou causar embaraço à fiscalização de obras;
– executar obra em desacordo com o projeto aprovado;
– executar obra de edificação unifamiliar passível de regularização sem a devida licença;
– não reparar eventuais danos causados ao espaço público;
– não viabilizar a acessibilidade universal no entorno da obra, durante sua execução;
– manter obra ou edificação abandonada ou em ruínas;
– ocupar ou usar a edificação sem o certificado de conclusão de obra.

Art. 57. São infrações gravíssimas:
– executar obra sem a devida licença, exceto em edificação unifamiliar;
– manter edificação ou executar obra não passível de regularização;
– colocar em risco a estabilidade e a integridade dos imóveis vizinhos ou de áreas públicas;
– não adotar as medidas determinadas pelo órgão competente em obras com risco iminente ou abandonadas;
– permitir que resíduos e materiais provenientes da obra, em qualquer de suas fases, escoem para redes de infraestrutura ou logradouros públicos;
– deixar de conservar e garantir a segurança da obra ou edificação;
– descumprir embargo, interdição ou determinação de demolição;
– apresentar documentos sabidamente falsos.
Seção III Das Penalidades
Subseção I
Das Penalidades em geral

Art. 58. As penalidades aplicáveis às infrações de que este Código são as seguintes:
– multa simples;
– multa diária;
– demolição;
– cassação de licença.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo são autoexecutórias e independem de decisão judicial, observando-se os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sendo reguladas pela legislação própria.
Subseção II Da Pena de Multa
Art. 59. A pena de multa será aplicada mediante a lavratura de auto de infração.
§ 1º O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias à correção das irregularidades que deram origem à sanção.

§ 2º Quando prevista a aplicação de multa ao titular do imóvel e ao responsável técnico pela obra, a responsabilidade é solidária, considerando-se ambos infratores.
Art. 60. Nos casos especificados neste Código, a multa será aplicada também por dia de descumprimento da exigência administrativa, até que a irregularidade seja sanada, sendo que o valor da penalidade-dia será equivalente a 10% (dez por cento) do valor da multa simples fixado para a infração, conforme estabelecido no art. 61, não podendo seu valor consolidado ser superior ao triplo do valor da multa simples cominada para a infração.

Parágrafo único. A multa diária prevista neste artigo observará o seguinte:
– será aplicada por meio de novo auto de infração, o qual somente será lavrado após a ciência do auto de infração anterior que tenha cominado multa simples;
– somente será exigida, no caso de embargo ou interdição, após o procedimento previsto no § 1º do art. 71 deste Código;
– deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à aplicação da sanção;
– no caso do inciso III, verificado que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, voltará a incidir a multa diária desde a data em que deixou de ser exigida, sendo intimado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas; V – por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade competente deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior cobrança.

Art. 61. Os valores da multa correspondente às infrações previstas nos arts. 55 a 57 serão aplicados com base no porte da obra ou construção, de acordo com a tabela do Anexo I deste Código:

§ 1º O valor da multa terá redução de:
– 30% (trinta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento integral do débito exigido, no prazo previsto para a apresentação da impugnação;
– 15% (quinze por cento), quando o infrator efetuar o pagamento integral do débito exigido, no prazo previsto para a interposição do recurso.

§ 2º No caso de reincidência:
II – a multa será aplicada com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor aplicado anteriormente.
II – não serão concedidos os descontos previstos no § 1º deste artigo.
Art. 62. O pagamento da multa não exonera do infrator da obrigação de corrigir as irregularidades e do cumprimento de outras obrigações.

Parágrafo único. Quando o pagamento ocorrer fora do prazo previsto, o valor da multa será acrescido dos encargos legais previstos no *caput* e nos incisos I e II do art. 28 do Código Tributário Municipal, Lei nº 296, de 24 de junho de 2019.
Art. 63. Havendo decisão definitiva desfavorável ao infrator com penalidade pecuniária, o processo será encaminhado para a inscrição do débito em dívida ativa.
Subseção III Da Demolição
Art. 64. A demolição administrativa de obra poderá ser total ou parcial, sendo cabível nos seguintes casos:
I – construção irregular ou clandestina, desde a obra não seja passível de regularização;
II – construção considerada em situação de risco iminente, conforme apurado em laudo técnico, em que o titular do imóvel não queira ou não possa promover a adequação.

§ 1º A demolição de obra não licenciada poderá ser executada de forma sumária, sem prévia notificação da parte interessada, conforme procedimento estabelecido em regulamento, nos seguintes casos:
I – quando ocorrer grave risco iminente à segurança das pessoas e dos bens públicos ou privados;
II – obras em início de execução em área pública.

§ 2º Desde que devidamente fundamentada, não será executada a demolição:
I – de edificações residenciais quando o interesse público ou social forem maiores do que os efeitos resultantes da medida demolitória;
II – quando a medida puder causar grave risco ao meio ambiente, conforme demonstrado em laudo ou perícia técnica.

Art. 65. A demolição deverá ser cumprida pelo particular no prazo de até 30 dias úteis, na forma prevista no regulamento deste Código, devendo a Prefeitura promover a demolição do imóvel caso o titular do imóvel não atenda à determinação no prazo assinalado, ficando os custos da execução a cargo deste.
Parágrafo único. Os custos da demolição serão estipulados em regulamento, sendo que o não pagamento das despesas apuradas acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 66. As obras licenciadas somente serão demolidas após a anulação ou cassação do ato administrativo que concedeu a licença.

Subseção IV
Da Cassação de Licença
Art. 67. Os atos administrativos de controle das atividades construtivas de que trata este Código, enquanto vigentes e mediante decisão da autoridade competente, podem ser cassados em caso de desvirtuamento ou vício insanável, por parte do interessado, da licença concedida ou de descumprimento de exigência ou condição estabelecida em sua emissão.
Art. 68. Por motivo relevante ou para evitar prejuízo de difícil reparação, a Prefeitura poderá suspender os efeitos do documento emitido até decisão final sobre sua cassação.

Seção IV
Das Medidas Cautelares Administrativas
Subseção I
Das Disposições Preliminares
Art. 69. Constatada a infração, o agente credenciado, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas cautelares administrativas:
I – embargo;
II – interdição.

§ 1º Nos casos de iminente perigo público ou outra causa grave, o agente credenciado ou a autoridade julgadora, de ofício ou mediante requerimento, poderá adotar, além do embargo e da interdição, outras providências não previstas neste artigo.

§ 2º As medidas cautelares previstas neste artigo são autoexecutórias, observado ainda o seguinte:
I – têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, assegurar a incolumidade das pessoas e bens e garantir resultado prático do processo administrativo;
II – serão aplicadas com observância dos critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade;
III – podem ser tomadas no curso de processo administrativo ou de forma autônoma e antecipada;
IV – poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa com as penalidades previstas no art. 58 deste Código.
Art. 70. O embargo ou a interdição será parcial quando a irregularidade constatada não acarretar prejuízos ao restante da obra ou risco aos operários e terceiros.

Art. 71. Durante o embargo ou a interdição, fica permitida somente a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das irregularidades que o motivaram, observadas as exigências previstas na legislação e nas normas técnicas.

§ 1º Aplicado o embargo ou a interdição, a obra deve ser vistoriada e, se constatada resistência à medida administrativa, deverá ser aplicada multa diárias ao infrator, até que a situação seja sanada e comunicada à Prefeitura e confirmada por meio de vistoria.
§ 2º Caso a aplicação da multa diária se mostre insuficiente, poderá ser solicitado auxílio policial, sem prejuízo da busca dos meios necessários ao imediato cumprimento da determinação acautelatória.

§ 3º Para os fins do disposto neste Código, considera-se resistência à medida administrativa o prosseguimento dos trabalhos no imóvel sem a eliminação das irregularidades exigidas e sem autorização da Prefeitura.
Art. 72. Eventuais recursos interpostos contra aplicação de penalidade não suspende os efeitos da medida cautelar preventiva.
Subseção II Do Embargo
Art. 73. O embargo de obra em andamento será aplicado:
I – quando iniciada a obra ou edificação sem a respectiva licença;
II – se a obra ou a edificação for executada em desacordo com o licenciamento ou com o projeto aprovado;
III – quando colocar em risco a estabilidade da obra e a segurança de terceiros;
IV – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
Art. 74. O embargo cessará:
I – após a eliminação das irregularidades que o motivaram, em se tratando de obra ou edificação licenciada;
II – após o licenciamento da obra ou edificação, em se tratando de atividade executada sem licença; ou
III – quando julgada improcedente a aplicação da medida administrativa cautelar.
Subseção III Da Interdição
Art. 75. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança ou salubridade da obra ou edificação concluída, o titular do imóvel deve ser notificado para solucionar a irregularidade no prazo indicado pela autoridade competente, devendo ainda ser interditada a obra, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Quando a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ser feita a interdição do entorno do imóvel.

Art. 76. A interdição cessará:
I – após a eliminação das irregularidades que a motivou; ou

II – quando julgada improcedente a aplicação da medida administrativa cautelar.
Seção V
Da Impugnação e do Recurso

Art. 77. São autoridades competentes para analisar e julgar acerca das impugnações e recursos contra notificação e aplicação de penalidades ou de medidas cautelares:
I – em primeira instância, o chefe imediato do órgão responsável pela fiscalização de obras e edificações;
II – em segunda instância, o Coordenador da pasta responsável pela fiscalização de obras e edificações.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada no prazo de até 20 dias úteis, devendo conter a qualificação do impugnante e o endereço para intimação, os motivos de fato e de direito em que se fundamenta e o pedido de nulidade do ato administrativo impugnado.

§ 2º Contra as decisões proferidas em primeira instância cabe recurso para a autoridade de segunda instância, que deverá ser interposto no prazo de até 15 dias úteis.
Art. 78. Aplica-se à impugnação e ao recurso, no que couber, o disposto no art. 44 a 46 deste Código.
Art. 79. Encerram definitivamente a instância administrativa relativamente ao procedimento de fiscalização e ao processo de autuação e aplicação de sanções e medidas administrativas:
I – a aplicação de penalidade ou de medida cautelar administrativa não impugnada no prazo legal;
II – a decisão de primeira instância quando esgotado o prazo para o recurso;
III – a decisão de segunda instância, passada em julgado;
IV – a decisão judicial que puser fim ao processo.
CAPÍTULO VII
DAS NORMAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
Seção I
Das Regras Gerais
Art. 80. As obras e construções somente poderão ser iniciadas após o seu regular licenciamento, salvo os casos de dispensa previstos neste Código.
Art. 81. As normas previstas neste Capítulo e no regulamento serão aplicadas na ausência de legislação municipal específica, não se sobrepondo àquelas constantes do Código de Posturas, Lei de Uso e Ocupação do Solo e outras normas vigentes.

§ 1º Observado o disposto no *caput* e enquanto não sobrevier regulamentação específica:
I – as construções devem atender aos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Código;
II – os parâmetros estabelecidos no Anexo II para as edificações classificadas como não residencial aplicam-se às tipologias referentes ao uso misto e de uso especial de que tratam respectivamente os incisos III e IV do art. 34.

§ 2º O regulamento estabelecerá as demais regras e parâmetros a serem observados nos casos de obras de construção, acréscimo, reforma e demolição, observado o disposto neste Código, nas normas técnicas e nas demais leis aplicáveis a obras e edificações.

Art. 82. No caso de resistência de cumprimento do disposto nesta Seção, poderá ser aplicada, além da multa simples, multa diária até que a irregularidade seja sanada.

Seção II
Do Canteiro de Obras
Art. 83. O canteiro de obras é o espaço destinado ao apoio à execução e desenvolvimento das obras, serviços preparatórios e complementares, implantação de instalações temporárias, tais como alojamento, escritório de campo, depósitos e outros de mesma natureza.
Parágrafo único. O regulamento definirá quais obras ou edificações somente poderão ser iniciadas com canteiro de obras e com a instalação de tapumes, bem como especificará os parâmetros e medidas das instalações e serviços prestados no local.
Art. 84. O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, bem como os serviços preparatórios e complementares, deverão:
I – respeitar o direito de vizinhança previsto no Código Civil, além do disposto neste Código, nas Normas Técnicas Brasileiras e na legislação urbanística aplicável; e
II – não prejudicar a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 85. Deverá ser mantida, no canteiro de obras, uma cópia do alvará de construção e do projeto aprovado em local de fácil acesso e com posição visível a partir do logradouro público, que atenda às normas municipais.

Art. 86. Durante a execução da obra ou edificação:
– é obrigatória a manutenção do passeio e logradouro público, sem obstrução de materiais, ferramentas, entulhos e congêneres, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras, salvo se autorizadas pelo Poder Público municipal;
– será obrigatória a instalação de dispositivos de segurança, conforme critérios definidos em legislação específica, visando a proteção de pedestres e edificações vizinhas, quando houver risco de queda de objetos ou materiais sobre o logradouro ou sobre os imóveis vizinhos.
Seção III
Da Movimentação de Terra
Art. 87. As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagens e outros processos de preparação e de contenção do solo somente poderão ter início após o licenciamento da obra.
Art. 88. Antes do início dos serviços, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro que possam vir a ser comprometidas pelos trabalhos executados.
Art. 89. Será obrigatória a construção de muro de arrimo ou outra solução técnica para a contenção do solo quando o desnível do terreno, em relação ao logradouro ou aos terrenos vizinhos, for superior a medida prevista em regulamento ou ao uso normal do imóvel.
Parágrafo único. Também será obrigatória a construção de muro de arrimo em caso de ameaça de desabamento, na forma em que dispuser o regulamento.
Seção IV
Da Acessibilidade

Art. 90. As obras e edificações em geral deverão atender às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica.

§ 1º Nas obras de reforma, modificação ou ampliação de edificação, somente será exigido o atendimento às regras de acessibilidade na parte da edificação a ser alterada, podendo ser estendido aos principais acessos e áreas de circulação da edificação.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de atendimento às normas de acessibilidade, será obrigatória a apresentação de laudo técnico, emitido por profissional devidamente habilitado.

Art. 91. O regulamento disciplinará as regras de acessibilidade em conformidade com as tipologias das obras e edificações.

Seção V
Das Obras de Infraestrutura e das Intervenções em Área Pública
Art. 92. As obras de infraestrutura em área pública devem ser previamente licenciadas.

§ 1º As intervenções promovidas por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos para reparo emergencial ficam dispensadas de licença.
§ 2º As intervenções no meio urbano devem garantir a segurança, a acessibilidade e a integridade dos operários, da população, dos veículos, do patrimônio público, dos recursos hídricos, do saneamento básico e do meio ambiente.

Art. 93. Além do cumprimento da legislação específica, as intervenções em área pública devem:
– demarcar e proteger o perímetro da intervenção com material seguro ao trânsito de pessoas e veículos;

– instalar percurso alternativo para veículos e pedestres, desimpedido, limpo e acessível;
– manter material de obra organizado e estocado;
– remover o material remanescente das obras e limpar o local imediatamente após a conclusão;
– recompor o logradouro público ao estado original no prazo do regulamento.
CAPÍTULO VIII DAS TAXAS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 94. As taxas instituídas por este Código têm como hipótese de incidência o regular exercício do poder de polícia inerente ao licenciamento e fiscalização das atividades reguladas por esta Lei, bem como utilização efetiva de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte.

Art. 95. As taxas de que trata este Código serão administradas e cobradas pela Secretaria Municipal competente para o licenciamento de obras e edificações.

Seção II Das Isenções

Art. 96. São isentos da taxa:
– as entidades de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade púbica, nos termos da lei municipal;
– os templos de qualquer culto, cuja edificação seja de até 300m² (trezentos metros quadrados);
– as edificações definidas como casa popular e ao conjunto habitacional popular;
– as edificações com área inferior a 100m² (cem metros quadrados) pertencentes a pessoa física cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos e desde que esteja inscrita Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), observado o procedimento previsto em regulamento.

Seção III Do Contribuinte

Art. 97. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica proprietária ou possuidora do imóvel em que se realize a obra ou serviço sujeito ao licenciamento previsto neste Código.

Art. 98. Quando a construção for realizada em imóvel pertencente ao Município de Belterra, que figure como tomador do serviço, o contribuinte será a pessoa jurídica responsável pela

atividade sujeita ao licenciamento.

Seção IV
Do Cálculo da Taxa

Art. 99. A taxa será calculada na forma das tabelas do Anexo III deste Código, sendo seu valor expresso em Unidade Fiscal do Município de Belterra (UFM) e atualizada na forma do art. 32 do Código Tributário Municipal, Lei nº 296, de 24 de junho de 2019.

§ 1º Os valores fixados para as edificações classificadas como não residencial aplicam-se às tipologias referentes ao uso misto e de uso especial de que tratam respectivamente os incisos III e IV do art. 34.

§ 2º Os valores das taxas para novas edificações residenciais ou comerciais terão redução de 50 % (cinquenta por cento) quando os projetos se adequarem ao padrão construtivo definido pela Prefeitura de Belterra para fins de manutenção e preservação do patrimônio paisagístico, histórico e cultural do município.

Art. 100. O valor da taxa de renovação será de 30% (trinta por cento) do valor atual da taxa do alvará de construção, não podendo ser inferior a 15 UFM (quinze Unidades Fiscais do Município).

Seção V
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 101. A taxa será cobrada mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por ocasião da solicitação da licença.

Art. 102. O lançamento ou o pagamento da taxa não importa em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte ou da construção.

Art. 103. Os processos administrativos fiscais referentes à imunidade, isenção e não incidência das taxas instituídas por este Código serão decididos, em primeira instância, pelo Secretário Municipal da pasta responsável pelo licenciamento de obras e edificações.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 104. A Prefeitura poderá firmar convênio com órgão de classe de arquitetos e engenheiros visando ao aprimoramento dos mecanismos de controle do exercício profissional.

Art. 105. As atividades referentes ao licenciamento e fiscalização são privativas dos servidores efetivos e de carreira.
Parágrafo único. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode ser contratado pessoal por tempo determinado, observada a formação técnica para as funções de licenciamento.
Art. 106. As normas técnicas devem ser incorporadas à legislação edilícia por regulamento, prevalecendo o disposto neste Código em relação ao disposto nas normas técnicas.
Art. 107. São partes integrantes deste Código os Anexos I, II, III e IV.

Art. 108. As definições adotadas neste Código são as constantes do Anexo IV – Glossário, podendo o regulamento estabelecer conceitos e definições complementares para a aplicação das normas deste Código.

Art. 109. Fica revogado o Anexo V da Lei nº 20, de 26 de dezembro de 1997 e demais dispositivos legais ou leis esparsas que tenham concedido isenção da taxa de que trata esta Lei.

Art. 110. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 05 de novembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MULTAS					
Grau da Infração	Menos de 150m²	De 150m² até 500m²	Acima de 500 m² até 1.000m²	Acima de 1.000 m² até 5.000m²	Acima de 5.000m²
Leve	70 UFM	140 UFM	270 UFM	420 UFM	650 UFM
Grave	300 UFM	600 UFM	1.200 UFM	2.100 UFM	3.000 UFM
Gravíssima	900 UFM	1.800 UFM	3.600 UFM	6.300 UFM	9.000 UFM

ANEXO II

DESTINAÇÃO DA OBRA	**PARÂMETROS DA EDIFICAÇÃO**					
	T . O.	**C. A.**	**A. F.**	**A. L.**	**A. E. E.**	**T.P.**
Residencial Unifamiliar	80%	2	3m	1,5m	1,5m	10%
Residencial Multifamiliar	70%	4	5m	H/10+1	2(H/10+1)	10%
Não Residencial	80%	3	-	1,5m	1,5m	10%
Galpão Industrial	80%	4	-	1,5m	1,5m	10%

Legenda:

T. O. = Taxa de Ocupação

C. A. = Coeficiente de Aproveitamento
A. F. = Afastamento Frontal
A. L. = Afastamento Lateral
A. E. E. = Afastamento Entre Edificações
T. P. = Taxa de Permeabilidade H = Altura do edifício

ANEXO III

TABELA 1 – TAXAS DE LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO						
ITEM	DOCUMENTO / LICENÇA / SERVIÇO	Menos de 75 m²	Menos de 150 m²	De 150 m² até 500 m²	Acima de 500 m² até 1.000 m²	Acima de 1.000 m²
01	Alvará de Construção (Obra Nova e Acréscimo) – Edificação Residencial	20 UFM	48 UFM	78 UFM	160 UFM	160 UFM + 0,08 UFM/m² excedido
02	Alvará de Construção (Obra Nova e Acréscimo) – Edificação não Residencial.	42 UFM	96 UFM	144 UFM	224 UFM	224 UFM + 0,08 UFM/m² excedido
03	Alvará de Construção (Obra Nova e Acréscimo) – Galpão Industrial	32 UFM	80 UFM	120 UFM	192 UFM	192 UFM + 0,08 UFM/m² excedido
04	Alvará de Construção (Reforma e Demolição) – Edificações em geral	8 UFM	24 UFM	36 UFM	80 UFM	80 UFM + 0,08 UFM /m² excedido
05	Certificado de Conclusão de Obra (CCO) – Edificações em geral	13 UFM	24 UFM			
06	Certificado de Regularização – Edificação Residencial	30 UFM	60 UFM	90 UFM	130 UFM	130 UFM + 0,048 UFM/m² excedido
07	Certificado de Regularização – Edificação não Residencial	45 UFM	72 UFM	100 UFM	144 UFM	144 UFM + 0,048 UFM /m² excedido
08	Certificado de Regularização – Galpão Industrial	40 UFM	66 UFM	95 UFM	137 UFM	137 UFM + 0,048 UFM/m² excedido
09	Segunda via de Alvará ou Certificado	6 UFM/documento				
10	Retificação de Alvará ou Certificado	12 UFM/documento				

TABELA 2 – TAXAS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA			
ITEM	DOCUMENTO / LICENÇA / SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	
01	Alvará de Construção – Obras em geral, não especificadas nos demais itens desta tabela	Menos de 500 m²	300 UFM
		De 500 m² até 1.000 m²	480 UFM
		Acima de 1.000m² até 3.000m²	715 UFM
		Acima de 3.000 m²	1.200 UFM
02	Alvará de Construção – Reforma e Demolição de obras em geral, não especificadas nos demais itens desta tabela	Menos de 500 m²	150 UFM
		De 500 m² até 1.000 m²	240 UFM
		Acima de 1.000 m² até 3.000 m²	360 UFM
		Acima de 3.000 m²	600 UFM
03	Obras de terraplenagem ou pavimentação	Menos de 5 Km	180 UFM
		De 5 km até 20 Km	300 UFM
		Acima de 20 km	600 UFM
04	Construção de torres ou antenas (medição a partir da base da área construída)	Menos de 20 m²	120 UFM
		De 20 m² até 50 m²	180 UFM
		Acima de 50 m²	270 UFM
05	Certificado de Conclusão de Obra (CCO)	30 UFM	
06	Corte em via de pavimentação asfáltica	16 UFM/metro linear	
07	Segunda via de Alvará ou Certificado	6 UFM/documento	
08	Retificação de Alvará ou Certificado	12 UFM/documento	

ANEXO IV – GLOSSÁRIO

acessibilidade: condição de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de edificação, espaço público, mobiliário e equipamento.

acréscimo ou ampliação: obra realizada em lote ou terreno onde já exista edificação, que acarrete aumento da área construída conforme projeto específico;

afastamento: distância entre duas edificações ou entre a edificação e os limites da frente, laterais ou de fundos, do lote ou do terreno sobre o qual foi ou está sendo edificada.

alinhamento: linha de divisa entre o terreno e o logradouro público;

andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura.

área edificada: superfície do terreno ocupada pela projeção horizontal da edificação, não sendo computadas as áreas relativas à fachada, pérgulas, calçadas, *brise-soleil*, jardineiras, beirais e marquises de até 1m (um metro);

área livre: superfície do terreno não ocupada pela área edificada;

área útil: parte interna utilizável de uma edificação, fechada por paredes, excluídos os ambientes como garagens, varandas, área de serviço, pergolados, jardins, entre outros;

canteiro de obras: espaço delimitado pelo tapume, destinado ao preparo e apoio à execução da obra ou serviço, incluindo os elementos provisórios que o compõem, tais como alojamento, escritório de campo, depósitos de equipamentos e ferramentas e materiais;

coeficiente de aproveitamento: razão máxima permitida entre a área total edificada, incluindo a dos pavimentos, e a área total do terreno;

demolição: a destruição controlada, total ou parcial, de edificação ou bloco isolado, salvo a decorrente da ação de fenômenos naturais;

divisa: limite de um lote ou terreno;

edificação: construção destinada à ocupação ou ao desenvolvimento de atividade humana ou guarda de material necessário a essa atividade, tais como equipamentos, materiais ou instalações.

edificação transitória ou temporária: construção de caráter não permanente,

passível de montagem, desmontagem e transporte sem danificação do solo e das partes da.
embargo: ordem de paralisação dos serviços na obra em execução, nas hipóteses legais previstas;
interdição: ordem de proibição do uso da edificação ou obra já executada, nas hipóteses legais previstas;
obra de infraestrutura: as obras relativas à construção de redes de esgoto, redes de abastecimento de água, redes de distribuição de energia (elétrica, hidráulica, eólica ou de gás), sistemas de informação, drenagem, terraplenagem, pavimentação e outros tipos de obras previstos no regulamento.
obra nova: a construção realizada em lote ou terreno onde não exista área construída ou que a construção outrora existente tenha sido totalmente demolida;
pé-direito: distância vertical entre o piso e o teto ou forro de um pavimento da edificação.
peça gráfica: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto construtivo.
reforma: a modificação de uma edificação ou a substituição de materiais nela empregados, sem acréscimo de área construída.

taxa de ocupação: relação percentual máxima permitida entre a projeção horizontal da área edificada (incluindo a área excedente dos pavimentos superiores) e a área total do terreno;

taxa de permeabilidade: relação percentual mínima permitida entre a área permeável do solo pela água da chuva (área não edificada) e a área total do terreno.

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:1011CB05

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 20240173 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 – PE

O Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede à Trav. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Itaituba - PA, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Amilton Teixeira Pinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **V S SERVIÇOOS DE LOCAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.908.164/0001-69, com sede na Trav. João Pessoa, 1075, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP:: 68180-610, nesta ato representado pelo Sr. Vanderlei dos Santos, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. 1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento na Lei 14.133/2021, art. 107.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência, mantendo-se os mesmo valores contratuais.

3. CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência que se encerra dia 12 de dezembro de 2025, fica prorrogado por 19 dias**, finalizando-se em 01 de janeiro de 2026.**

4. CLAÚSULA QUARTA –PLANILHA DA QUANTIDADE POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	0909.123620415. 2.058 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	TOTAL
100862	CABINE SIMPLES, CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA, ESCADA MÓVEL, BANCOS ASSENTO E ENCOSTO ALMOCFADADOS E CERCADA COM PROTEÇÃO EM MADEIRA DE LEI NAS LATERAIS. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: VEICULO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELOS ORGÃOS DE TRANSITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. TRIPULAÇÃO: MOTORISTA HABILITADO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MONITOR. E.M.E.I.F ENGENHEIRO FRANSCISCO BARROS anexo da EEEM Benedito Corrêa de Souza. ROTA: VICINAL DO CACAU/PERPETUO SOCORRO/MONTE DOURADO/CAMPO VERDE. Percorrendo 150 Km por dia TURNOS: 2ºe 3º	DIÁRIAS	12	12
100863	CAMIONETE 4X4: CABINE SIMPLES, CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA, ESCADA MÓVEL, BANCOS ASSENTO E ENCOSTO ALMOCFADADOS E CERCADA COM PROTEÇÃO EM MADEIRA DE LEI NAS LATERAIS.	DIÁRIAS	12	12

	INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: VEICULO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELOS ORGÃOS DE TRANSITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. TRIPULAÇÃO: MOTORISTA HABILITADO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MONITOR. E.M.E.I.F JUVENCIO CORREIA anexo da EEEM Benedito Corrêa de Souza. ROTA: COMUNIIDADE ALTA FLORESTA RIO NAMBÚ/BARREIRAS. Percorrendo 150 Km, por dia. TURNOS: 2ºe 3º			

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

5.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 02**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 20 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA
Contratada

Test. 1 _____
Test. 2. _____

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:350D12DF

